MATO GROSSO
PROGRAMA JURISDICIONAL DE REDD+

Apresentação do Documento de Registro TREES (TRD)

Metodologia e resultados de Salvaguardas e MRV | ART/TREES 3.0

Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso

Conselho Gestor de REDD+ · Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas · Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais

Cuiabá, 6 de novembro de 2026

Agenda da reunião

01 **Introdução do processo**

Estrutura do documento

02 **Abordagem & Resultados: MRV**

Enquadramento, quantificação de incertezas, resultados

03 **Abordagem & Resultados: Salvaguardas**

Conversão para ano civil, validação e Monte Carlo

04 **Próximos passos**

Nível de creditação (2017–2021) e resultados do monitoramento (2022–2024)

Objetivo Apresentar o Documento de Registro TREES ao Conselho Gestor de REDD+ · Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas, Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais no âmbito do Programa Jurisdicional do Estado de Mato Grosso.

MATO GROSSO
PROGRAMA JURISDICIONAL DE REDD+

Parte 1: Introdução

Termos e Processo do ART / TREES 3.0

Conselho Gestor de REDD+ · Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas · Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais

Cuiabá, 6 de novembro de 2026

Sete termos para acompanhar a conversa

Termo	Em linguagem simples
ART	Quem certifica REDD+ em escala de Estado ou país.
TREES 3.0	As regras do ART, versão de junho de 2026.
TRD	O documento em que o Estado descreve o programa e prova que cumpre as regras.
RER	O resultado: emissões reduzidas ou removidas, em toneladas de CO_2.
Nível de creditação	A linha de base: abaixo dela, o Estado gera créditos.
Salvaguardas de Cancún	Sete compromissos relacionadas a governança, florestas, participação e transparência.
VVB	O auditor independente que confere se o que está escrito acontece.

Fonte: TREES 3.0 (jun. 2026), seções 1 e 2; Decisão 1/CP.16 da UNFCCC.

O TRD descreve e planeja; o TMR relata o desempenho

TRD · Documento de Registro

O que o programa é e como vai cumprir o padrão.

Enviado uma vez por período de creditação. Cada afirmação vem com a evidência que a sustenta.

Período de referência	**5 anos no passado**
Período de creditação	**5 anos seguintes**

TMR · Relatório de Monitoramento

O que aconteceu de fato e quantas toneladas foram reduzidas.

Enviado a cada período de relato, dentro da creditação. Mesmas seções, agora com resultados.

Período de relato	**1 ano ou mais**
Verificações	**obrigatórias nos anos 3 e 5**

Fonte: TREES 3.0 (jun. 2026), seções 2.3, 2.5, 3.9 e 14.1.

Onze etapas, responsáveis e prazos do ART

RESPONSÁVEL — Estado (Participante) · Secretariado do ART · VVB (auditor) · Conselho do ART

01
Nota Conceitual enviada ao ART
Envio **a qualquer momento**

02
Revisão da Nota Conceitual
Resposta do Secretariado em **20 dias úteis**

03
Aprovação e listagem no Registro
Após a aceitação, o Estado aparece como **listado no Registro**

04
Submissão do TRD
Até **2 anos civis** após o ano de envio da Nota Conceitual

05
Submissão do TMR (relatório de monitoramento)
Inicial: **vários anos**, ERRs por ano civil; depois, até **12 meses** após os anos 1, 3 e 5

06
Revisão, publicação e 60 dias de consulta
Secretariado: **20 dias úteis**; **60 dias** de comentários públicos

07
Contratação do VVB
VVB escolhido na **lista aprovada** pelo ART

08
Validação e verificação
Relatórios do VVB até **18 meses** (1.ª auditoria) e **12 meses** (seguintes)

09
Revisão dos relatórios do VVB
Revisão do Secretariado em **40 dias úteis**

10
Aprovação pelo Conselho do ART
Conselho do ART **aprova** os resultados

11
Registro e emissão dos créditos
Créditos **emitidos** no Registro do ART

TRD e TMR podem ser enviados **em momentos diferentes**. Novo período: TRD revisto após o **1.º ano**.

MATO GROSSO

REFERÊNCIA 2017–2021 · nível de creditação (TRD)

CREDITAÇÃO 2022–2026 · TMR-1 2022–2024

TMR-2/3 · 2025 / 2026 (a definir)

Fonte: TREES 3.0 (jun. 2026), seções 2.1–2.5. Documentos submetidos em inglês e nas línguas adicionais utilizadas pelo governo da jurisdição.

Dezoito seções, quatro perguntas

REUNIÃO DE HOJE — **PARTE 1** **Seções 10 a 15** → MRV — **PARTE 2** **Seções 1–9 e 16–18** → Salvaguardas & Outras Seções

Seções 1 a 5 — PARTE 2

Quem somos e onde estamos?

Participante, parceiros, períodos, área, elegibilidade

Seções 6 a 9 — PARTE 2

O que faremos e com que direitos?

Plano de REDD+, direitos sobre as RERs, repartição de benefícios, floresta

Seções 10 a 15 — PARTE 1

Como contamos o carbono?

Nível de creditação, abordagens opcionais, vazamento, dupla contagem, variância

Seções 16 a 18 — PARTE 2

Como protegemos pessoas e florestas?

Salvaguardas de Cancún, monitoramento, mudanças


TREES DOCUMENTO DE REGISTRO

ART Architecture for REDD+ Transactions

PROGRAMA JURISDICIONAL DE REDD+ DE MATO GROSSO

PERÍODO DE CREDITAÇÃO: (01/01/2022 -31/12/2026)

Data do Relatório: [outubro/2026 — atualizar na submissão]

O Documento de Registro TREES e seus anexos fornecem uma descrição completa de como o Participante atende e planeja atender aos requisitos do TREES 3.0.

TREES 3.0 – TREES Documento de Registro Versão 1.0
1

Participante = Estado de Mato Grosso

Fonte: modelo oficial do ART (TREES 3.0).

Construção do TRD e TMR do Mato Grosso: do TREES 3.0 à validação

CONSTRUÇÃO DO TRD E DO TMR · CONCLUÍDA

01 jun. 2026
Publicação do TREES 3.0
Novos modelos de TRD e TMR (ago. 2026); arranjos de repartição de benefícios; ferramenta de risco de reversão; participação de PICs nas salvaguardas; TRD até 31/12/2028.

→ **MRV**

M1 ago.–set. 2026 · concluída
Revisão por pares
Com base no Anexo Técnico de Metodologia; revisores externos; comentários incorporados.

→

M2 concluída em 2/11
Redação e processamento de dados
Dados de atividade, estoques de carbono e incertezas (Monte Carlo) para o TRD e o TMR.

→ **SALVA-GUARDAS**

S1 concluída
Análise das salvaguardas
7 salvaguardas de Cancún e 16 temas: marcos legais, instituições e indicadores.

→

S2 TRD concluído em 6/11; TMR previsto para 13/11
Revisão e redação final
Seções 7, 8 e 16 (direitos, repartição de benefícios, salvaguardas); revisão SEMA e CLP.

CONSULTA E VALIDAÇÃO PELO CONSELHO GESTOR (MRV E SALVAGUARDAS) · NOV.–DEZ. 2026

02 6/11 · hoje
Apresentação ao Conselho Gestor, FMCC, CEPCT
Apresentação geral do TRD e de partes do TMR.

→

03 6/11–4/12
Período de consulta de TRD/TMR
Comentários dos membros; sessões técnicas remotas sob demanda: por exemplo 10/11, 17/11, 25/11 e 1/12 .

→

04 11/12
Validação presencial
Reunião do Conselho Gestor em Cuiabá para validar o TRD e o TMR.

→

05 até 22/12
Finalização e submissão
Ajustes finais, versão em inglês e submissão pela SEMA ao ART.

APÓS A SUBMISSÃO · 2027

06 ART
Revisão de completude
O Secretariado do ART revisa o TRD e o TMR (20 dias úteis por rodada).

→

07 ART · 60 dias
Comentários públicos
Documentos publicados no site do ART para comentários de qualquer parte interessada.

→

08 VVB
Validação e verificação
Organismo independente valida o TRD e verifica o TMR; relatórios em até 18 meses.

Fonte: ART, TREES 3.0 (jun. 2026), seções 2.1, 2.5, 2.6.2 e 12.

MATO GROSSO
PROGRAMA JURISDICIONAL DE REDD+

Parte 2: Monitoramento, Relato e Verificação

Metodologia e resultados do MRV | ART/TREES 3.0

Período de referência · 2017–2021

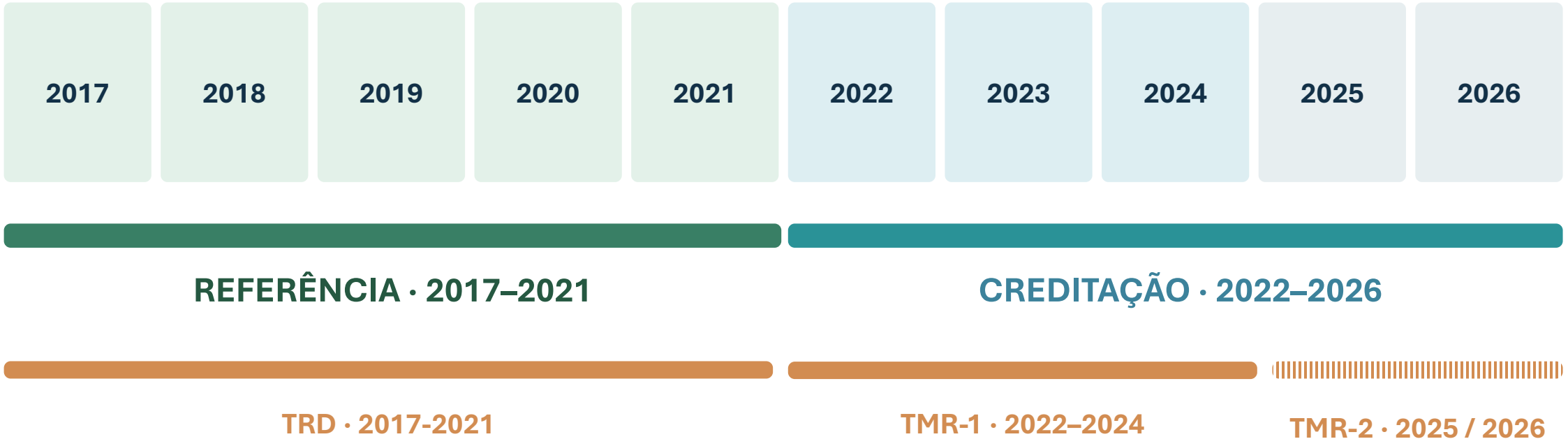
Monitoramento · 2022–2024

Conselho Gestor de REDD+ · Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas · Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais

Cuiabá, 6 de novembro de 2026

Dois períodos, uma mesma metodologia MRV

O período de referência estabelece o nível de creditação apresentado no TRD; o TMR apresenta os resultados de monitoramento.



AGENDA

Dos dados às estimativas de emissões reduzidas: o caminho técnico do MRV

01 **O enquadramento**

Território, períodos e o que é contabilizado

02 **Os dados e os métodos**

Fontes, elegibilidade, eventos, carbono e SOC

03 **Quantificação e incerteza**

Conversão para ano civil, validação e Monte Carlo

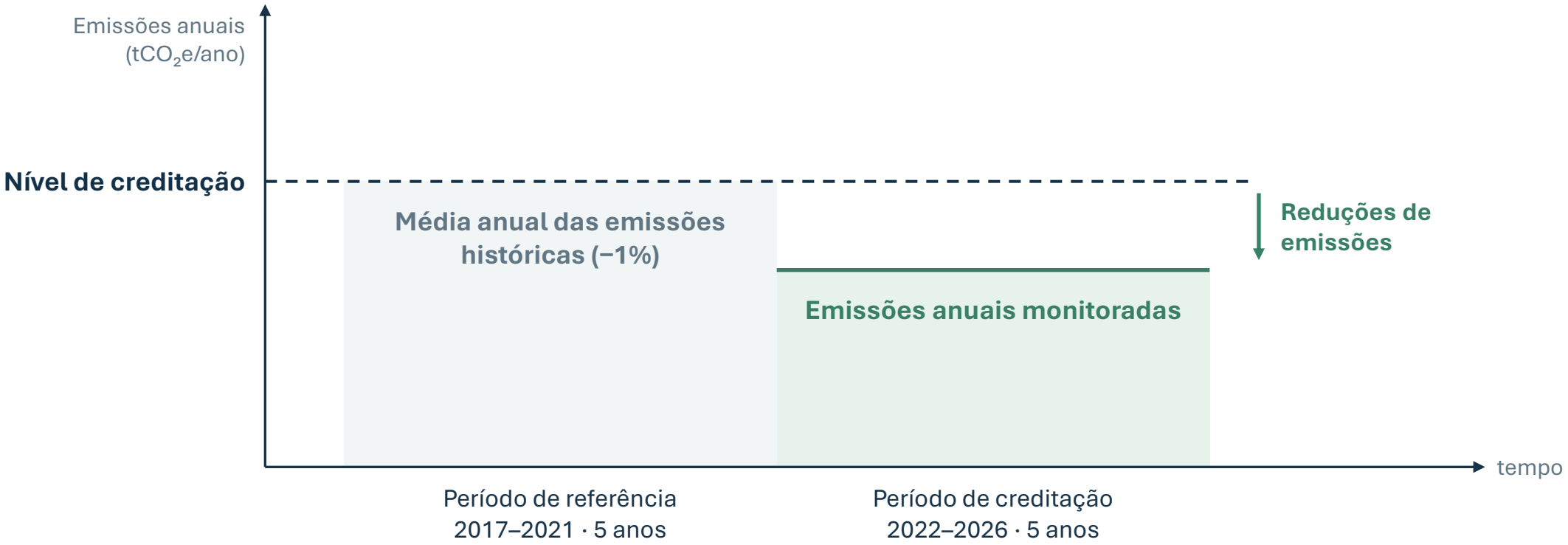
04 **Os resultados do MRV**

Nível de creditação (2017–2021) e resultados do monitoramento (2022–2024)

Objetivo Compreender a metodologia aplicada, as principais decisões técnicas e os resultados do MRV de Mato Grosso.

Nível de creditação, período de referência e período de creditação

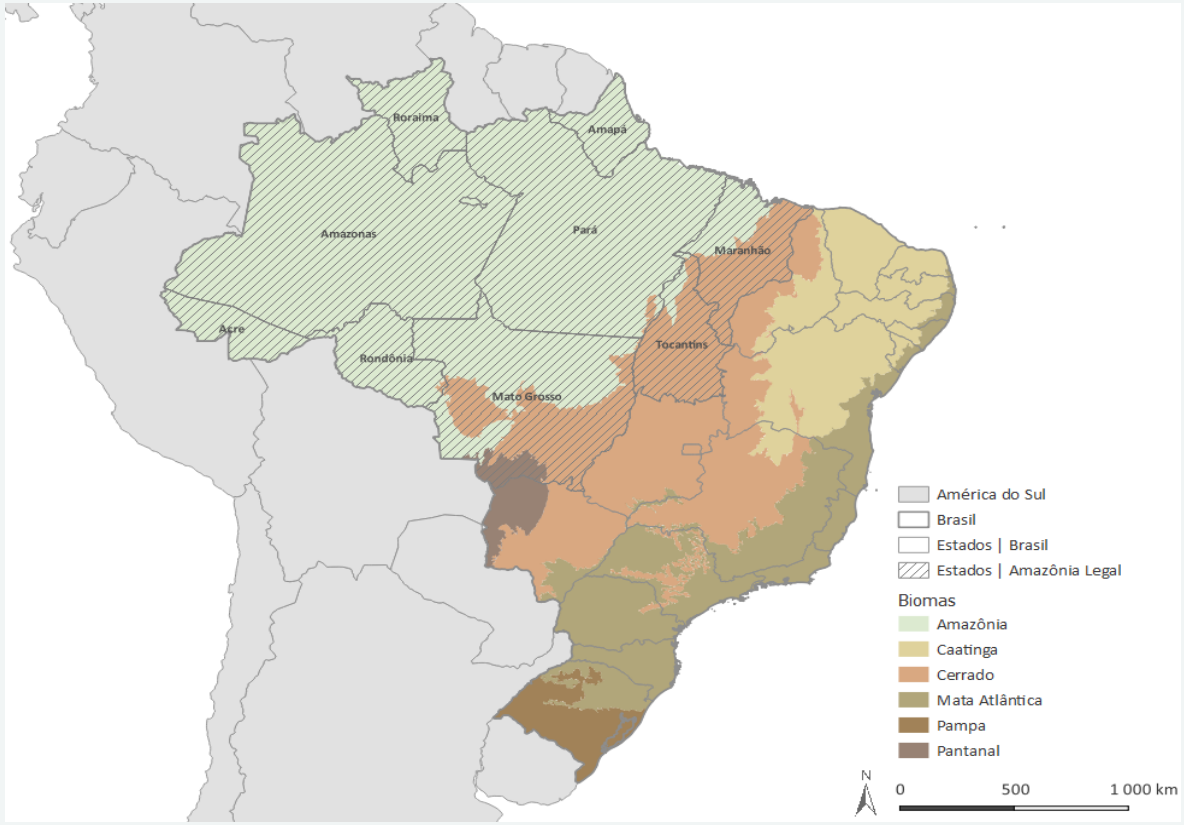
O nível de creditação TREES corresponde a 99% da média anual das emissões históricas do período de referência 2017–2021.



O período 2022-2026 será a referência para 2027-2031.
O novo nível de creditação não poderá superar o anterior, salvo inclusão de novas atividades ou reservatórios.

Mato Grosso: âmbito geográfico e área florestal

A metodologia cobre as porções de Amazônia, Cerrado e Pantanal no estado do Mato Grosso.



Estados do Brasil, da Amazônia Legal e respetivos biomas.

AMAZÔNIA

57 % da área do Estado do Mato Grosso

CERRADO

37 % da área do Estado do Mato Grosso

PANTANAL

6 % da área do Estado do Mato Grosso

Área florestal da área de contabilização em 01/01/2022: 43.544.888 ha

Que eventos contabilizamos na floresta?

Desmatamento e duas atividades de degradação florestal (“Dados de Atividades – DA”), com fontes de dados específicas por bioma.

DESMATAMENTO

Conversão de floresta em não floresta

PRODES · Amazônia, Cerrado e Pantanal

FOGO

Cicatrizes de queimada em floresta elegível

DETER (Amazônia) · MapBiomas Fogo (Cerrado/Pantanal)

CORTE SELETIVO

Exploração madeireira que degrada a floresta

DETER · Amazônia

Âmbito A contabilização incide nas formações naturais consideradas floresta na classificação nacional.

Dos dados geoespaciais aos resultados do MRV

Um processamento espacial integrado, com cálculo das emissões e propagação de incerteza.

01

Fontes de dados

PRODES · DETER
MapBiomas Fogo ·
4CN · EBA

02

Elegibilidade

Floresta natural, limites e máscaras

03

Dados de atividade

Polígonos por evento, ano e bioma

04

Emissões

Biomassa: estoques de carbono e fatores de emissão; integração das emissões de SOC

05

Incerteza

Validação dos dados de atividade e propagação de incertezas por Monte Carlo

06

Resultados

Nível de creditação, emissões e reduções monitoradas

Ramo do carbono do solo (SOC)

Organossolos (IBGE 2025) como aproximação espacial de solos turfosos para estimar emissões de carbono do solo.

Interseção da máscara de Organossolos com as áreas elegíveis de desmatamento e fogo.

Drenagem após desmatamento e combustão de turfa associada ao fogo (IPCC 2013, Tier 1).

Incertezas das áreas e dos parâmetros de SOC integradas no Monte Carlo.

FONTES DE DADOS

Principais fontes do MRV e seu papel no processamento

Fontes de dados nacionais, produtos de sensoriamento remoto e diretrizes internacionais integrados ao MRV do Mato Grosso.

DADOS DE ATIVIDADE	
PRODES	Desmatamento nos três biomas
DETER	Fogo (CQ) e corte seletivo (CS/CSR) na Amazônia[1]
MapBiomas Fogo	Fogo no Cerrado e Pantanal (Coleção 5)

ESTOQUES DE CARBONO E FATORES DE EMISSÃO	
EBA / 4CN	Estoque pré-evento (AGB, BGB, DW, LI): EBA quando válido, senão 4CN
TerraClass + 4CN	Estoque pós-desmatamento: 7,37 tC/ha (TerraClass 2020)
4CN / FREL	Combustão 0,368 (Amazônia) e 0,379 (Cerrado/Pantanal); corte seletivo 0,29
IPCC Wetlands 2013	SOC dos Organossolos: drenagem e combustão de turfa (Tier 1)

CAMADAS DE APOIO	
	Organossolos (IBGE 2025): delimitação espacial dos solos orgânicos para contabilização de SOC Vegetação Pretérita (4CN): define a floresta elegível · limites de biomas e do estado (IBGE)

[1] Corte seletivo não incluído no Cerrado e no Pantanal, com base em avaliação quantitativa de significância.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Só a floresta natural elegível entra no MRV

Os dados de atividade são sujeitos a procedimentos de elegibilidade específicos por fonte, utilizando uma classificação comum de floresta natural.

Floresta (definição nacional): ≥ 0,5 ha · árvores ≥ 5 m · dossel ≥ 10% · só florestas naturais; plantadas excluídas

1
Dados de atividade mapeados

PRODES · todos os biomas

DETER · Amazônia

MapBiomas Fogo · Cerrado e Pantanal

→

2
Máscara PRODES

Exclui não floresta

Exclui hidrografia

Exclui áreas previamente desmatadas

Já incorporada nos dados PRODES e DETER

Aplicada adicionalmente ao MapBiomas Fogo

→

3
Vegetação 4CN

Mantém só fitofisionomias de Floresta

Consistente com o FREL nacional

Aplicada a todos os dados de atividade

→

4
Dados de atividade elegíveis

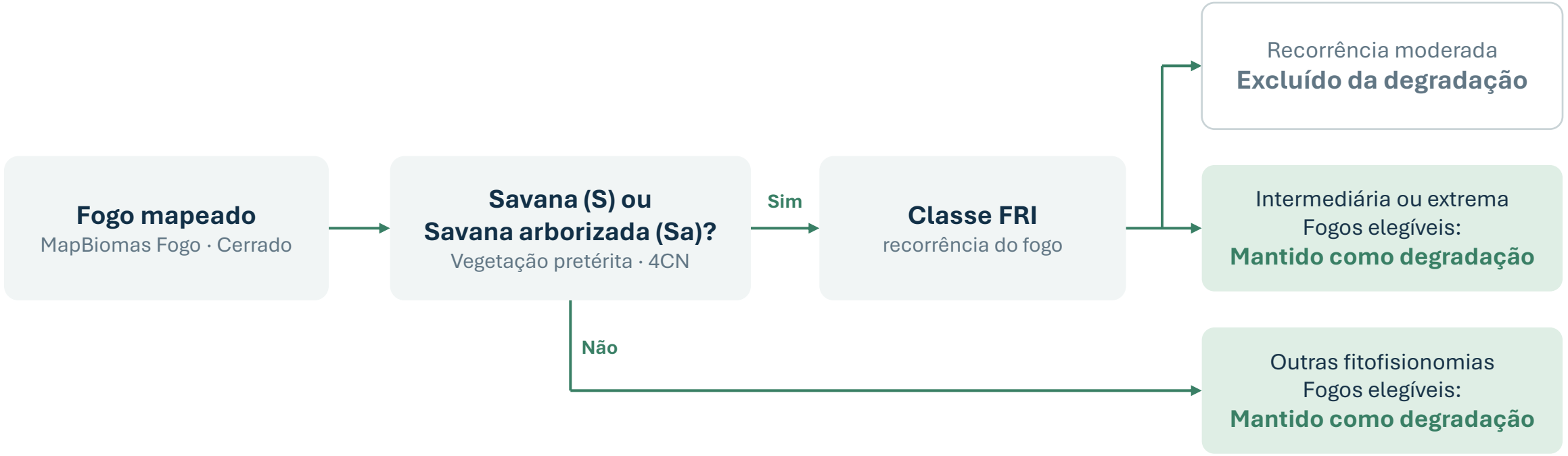
Entram no cálculo de emissões

Mesmas regras nos períodos de referência e creditação.

Fonte: TRD Mato Grosso, seção de definição de floresta e elegibilidade; Anexo Técnico, seções I–VI.

FRI: Fire Recurrence Index aplicado aos fogos no Cerrado

O Fire Recurrence Index (FRI) filtra a degradação da biomassa por fogo em duas fitofisionomias de savana.



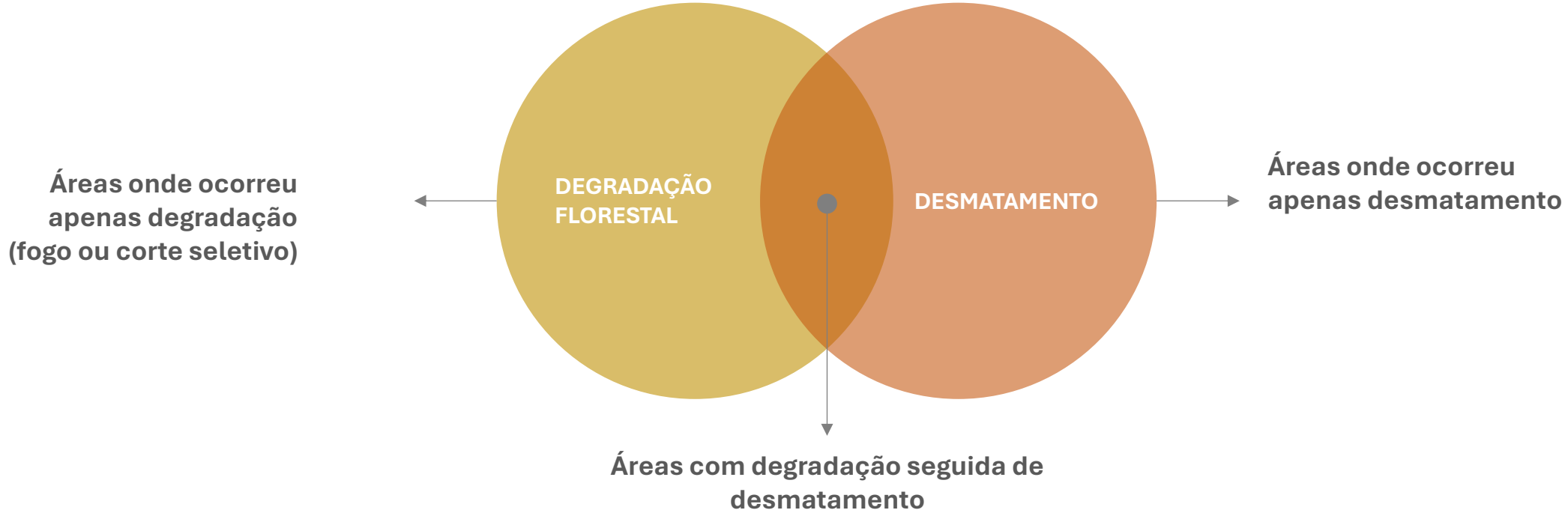
O FRI caracteriza a recorrência do fogo para avaliar a persistência das perdas de biomassa, não a origem da ignição.

Organossolos: as emissões de SOC por fogo são estimadas sem o filtro FRI (Full Fire).

Fonte: TRD Mato Grosso; Anexo Técnico, Apêndice A (FRI adaptado de Gomes et al., 2024). Na Amazônia e Pantanal, todos os fogos elegíveis são mantidos.

Degradação e desmatamento: como evitamos a dupla contabilização

Uma mesma área pode sofrer degradação florestal e, posteriormente, ser desmatada.



Contabilização cronológica: as perdas por degradação são descontadas do estoque de carbono antes de contabilizar o desmatamento, incluindo quando ambos ocorrem no mesmo ano.

As emissões resultam de estoques e eventos ao longo do tempo

Os estoques de carbono são atualizados anualmente, considerando a sequência dos eventos de degradação e desmatamento.

Estado inicial

Estoque de carbono pré-evento

→

Degradação

Perda parcial de biomassa (fogo / corte seletivo)

→

Estoque remanescente

Carbono disponível após degradação

→

Desmatamento

Perda do estoque remanescente menos estoque pós-desmatamento

Contabilização A sequência dos eventos evita voltar a emitir carbono de biomassa já perdido.

Fontes de estoque: EBA onde disponível e válido; 4CN por fitofisionomia como alternativa.

Organossolos: contabilização específica de SOC

O mapa pedológico do IBGE (2025) identifica os Organossolos considerados na estimativa das emissões de carbono do solo.

Interseção dos eventos de desmatamento e fogo com a máscara de Organossolos (IBGE)

DESMATAMENTO

Proxy para drenagem após conversão florestal

Emissões de SOC associadas à drenagem

FOGO FULL FIRE

Área queimada elegível sobre Organossolos

Proxy conservadora para combustão de turfa

Critérios TREES 3.0 para contabilização imediata das emissões de SOC cumpridos

1. **Significância das emissões**: SOC representa **1,28**% das emissões totais de Desmatamento e Degradaçao do Estado (limite: <3%)
2. **Taxa de desmatamento**: nos Organossolos corresponde a **12,1**% da taxa estadual (limite: <50%).

Resultados para o período de referência 2017–2021.

O ramo Full Fire não aplica o filtro FRI utilizado na contabilização de biomassa em determinadas fitofisionomias do Cerrado. O SOC é contabilizado sobre áreas de desmatamento e fogo, não constituindo uma classe independente de atividade.

Incerteza propagada com 10.000 simulações Monte Carlo

A incerteza das áreas mapeadas e dos fatores de emissão é levada até as reduções de emissões.

INCERTEZA DOS DADOS DE ATIVIDADE

IC 90% relativo da área, por classe

Desmatamento · PRODES	**14,8%**
Fogo · DETER	**7,6%**
Corte seletivo · DETER	**6,8%**
Fogo · MapBiomas Fogo	**4,2%**

MONTE CARLO · TREES 3.0

10.000 **simulações, IC 90%**
propagação de incertezas

Propaga: dados de atividade, estoques de carbono, parâmetros de biomassa e SOC

24,9%
Incerteza relativa (IC 90%) do nível de creditação

31,2 · 18,9 · 20,2%
Fatores de ajuste por incerteza das reduções de emissões (2022–2024)

Fonte: TREES 3.0, secção 8 (IC 90%, n = 10.000, Eq. 8); resultados Monte Carlo REF 2017–2021 / MON 2022–2024.

CONVENÇÃO TEMPORAL

Ano civil calculado em cada iteração do Monte Carlo

O TREES reporta por ano civil (jan–dez); o PRODES cobre aproximadamente agosto–julho.

Exemplo: ano civil 2024

7/12 — **jan–jul 2024**
período PRODES 2023–2024

+

5/12 — **ago–dez 2024**
período PRODES 2024–2025

Ano civil Y = 7/12 × período PRODES (Y−1–Y) + 5/12 × período PRODES (Y–Y+1)

DENTRO DO MONTE CARLO

1 · Simulação por período PRODES
Fatores de ajuste dos dados de atividade e parâmetros de emissão amostrados em cada iteração.

2 · Conversão para ano civil
7/12 + 5/12 aplicado dentro da própria iteração

3 · Estatísticas anuais
Média, P05 e P95 calculados sobre a distribuição do ano civil

Fonte: Anexo Técnico Mato Grosso, seções X.2 e XII–XIII; resultados Monte Carlo 2017–2024.

Do nível de creditação aos créditos TREES

O TREES 3.0 calcula os créditos em três passos: reduções brutas, deduções e contribuição ao buffer.

EQ. 10 · REDUÇÕES BRUTAS

Nível de creditação CLt	–	**Emissões anuais** GHGt	=	**Reduções brutas** GHG ERt

EQ. 26–28 · REDUÇÕES TREES AJUSTADAS

Reduções brutas GHG ERt	–	**Vazamento** GHG ER × 20%	–	**Incerteza** GHG ER × UA	–	**Outras iniciativas** OTH	–	**Reduções sem direitos do participante** NR	=	**ERs TREES ajustadas** TREES ERt

EQ. 29–30 · CRÉDITOS TREES

ERs TREES ajustadas TREES ERt	–	**Buffer** TREES ER × Buffer%	=	**Créditos TREES** Elegíveis para emissão

Vazamento e incerteza incidem ambos sobre as reduções brutas, não em cascata. UA = 0,524417 × (IC 90% ÷ 1,645006). Vazamento de 20%: categoria alta (< 25% da área florestal nacional). As ERs ajustadas não podem ser negativas.

Fonte: ART, TREES 3.0 (jun. 2026), seções 7, 8 e 10; equações 8, 10 e 26–30.

Desmatamento, fogo e corte seletivo em 2017–2024

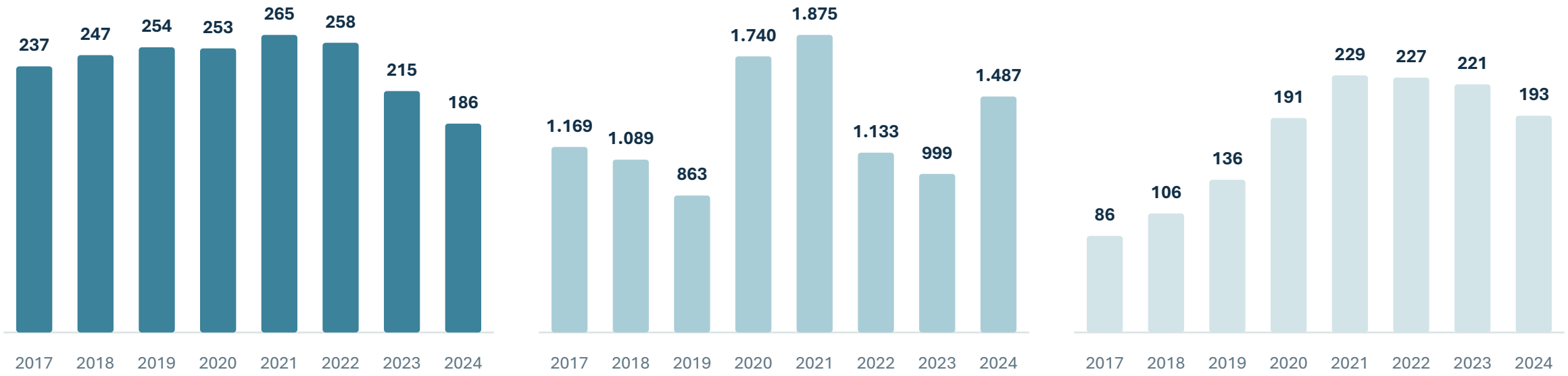
Áreas mapeadas, convertidas para ano civil conforme os requisitos do TREES, antes da propagação de incerteza.

Desmatamento · PRODES · mil ha

Fogo · DETER + MapBiomas · mil ha

Corte seletivo · DETER · mil ha

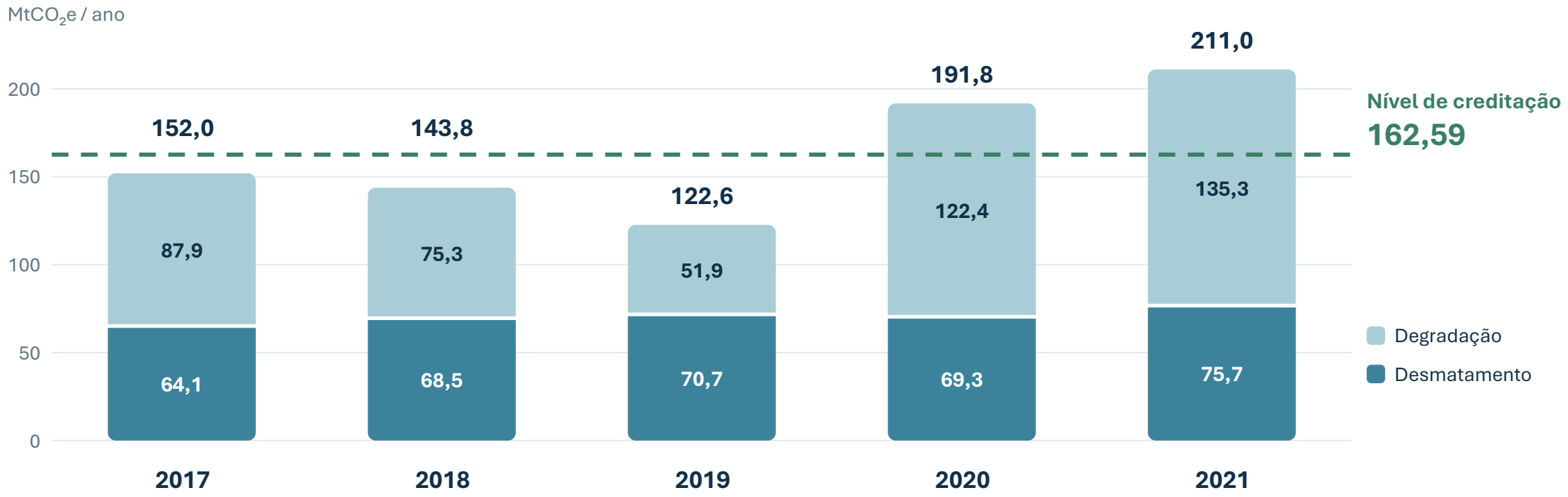
O gráfico do fogo tem escala própria; desmatamento e corte seletivo partilham a mesma escala.



Nota: Áreas mapeadas e convertidas para ano civil para fins de reporte TREES, antes da propagação de incerteza no Monte Carlo. Não correspondem às realizações simuladas utilizadas no cálculo das emissões.

Nível de creditação: média de 2017–2021 menos 1%

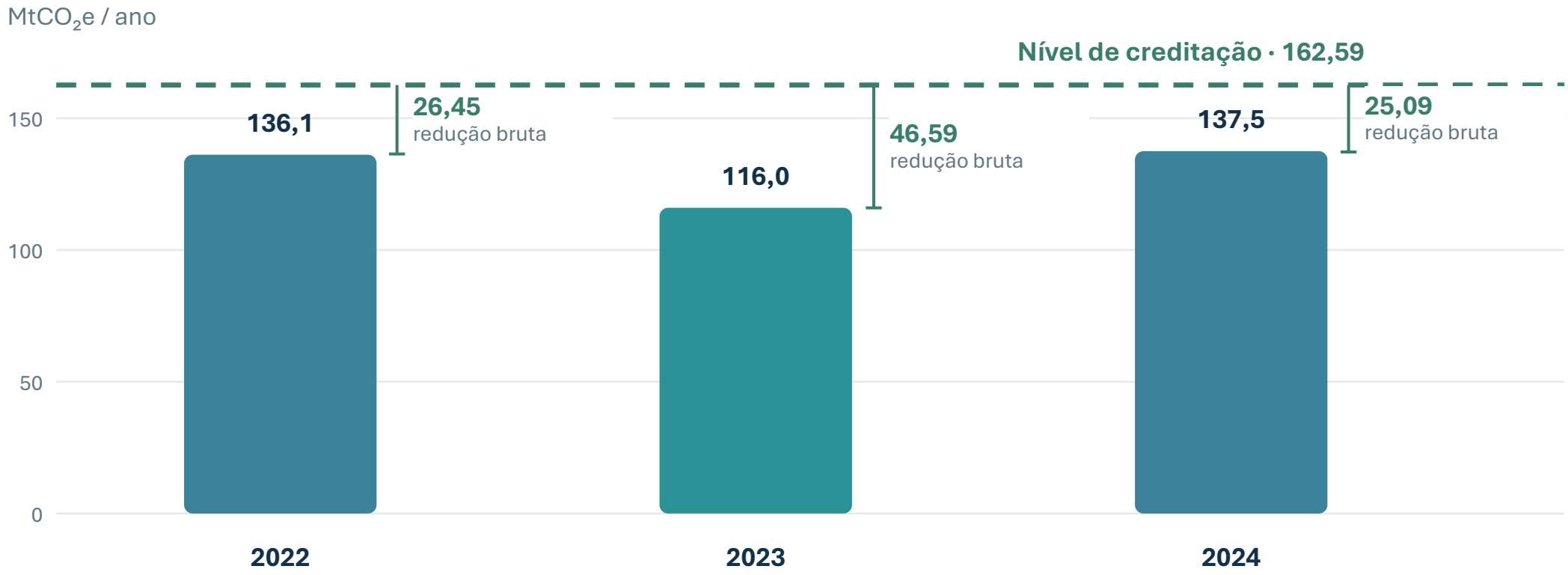
A média anual de emissões em 2017–2021 foi de 164,24 $MtCO_2e$, resultando num nível de creditação de 162,59 $MtCO_2e$/ano



Emissões anuais por desmatamento e degradação: médias de 10.000 simulações Monte Carlo. Nível de creditação TREES 3.0 = média 2017–2021 (164,24 $MtCO_2e$) × 0,99.
Fonte: resultados finais do Monte Carlo, referência 2017–2021; TRD Mato Grosso.

Reduções brutas de 98,1 $MtCO_2e$ em 2022–2024

As emissões monitoradas em 2022–2024 ficaram abaixo do nível de creditação de 162,59 $MtCO_2e$/ano, gerando reduções brutas de emissões.



Valores em $MtCO_2e$, antes das deduções; ainda não equivalem ao número final de créditos.

Resultados após as deduções de incerteza e vazamento

Reduções de emissões quantificadas para 2022–2024, antes dos ajustes finais para emissão de créditos TREES.

Resultados ($MtCO_2e$)	2022	2023	2024	Total
Emissões anuais	136,14	116,00	137,50	**389,64**
Reduções brutas	26,45	46,59	25,09	**98,14**
Após dedução de incerteza	18,21	37,79	20,03	**76,03**
Após incerteza e vazamento	**12,92**	**28,47**	**15,01**	**56,40**

RESULTADO APÓS AS DEDUÇÕES JÁ QUANTIFICADAS

56,4 milhões de tCO_2e

Reduções após incerteza e vazamento, ainda sujeitas aos demais ajustes TREES.

Fatores de ajuste por incerteza: 31,16% (2022), 18,90% (2023) e 20,18% (2024). **Dedução por vazamento**: 20% das reduções brutas, correspondente à participação de Mato Grosso de 9,35% na área florestal nacional. Os resultados ainda não correspondem aos créditos TREES finais.

Documentação do MRV: metodologia, resultados e rastreabilidade

A documentação técnica e a base de dados do MRV permitem compreender a metodologia, consultar os resultados e assegurar a rastreabilidade das fontes e dos procedimentos.

TRD	**TREES Registration Document**	Enquadramento metodológico, emissões do período de referência (2017–2021) e definição do nível de creditação.
TMR	**TREES Monitoring Report**	Emissões e reduções de 2022–2024, análise de incerteza e deduções quantificadas conforme o TREES.
ANEXO	**Technical Methodology Annex**	Descrição detalhada dos dados e dos procedimentos metodológicos, passo a passo, desde o processamento geoespacial até ao cálculo de emissões e à análise de incerteza. Apoia o TRD e TMR.
BASE MRV	**Base de dados documentada**	Dados de entrada, produtos intermediários, resultados geoespaciais e de emissões, QA/QC e metadados para rastreabilidade.

MATO GROSSO
PROGRAMA JURISDICIONAL DE REDD+

Parte 3: Salvaguardas & Outras Seções

Conselho Gestor de REDD+ · Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas · Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais

Cuiabá, 6 de novembro de 2026

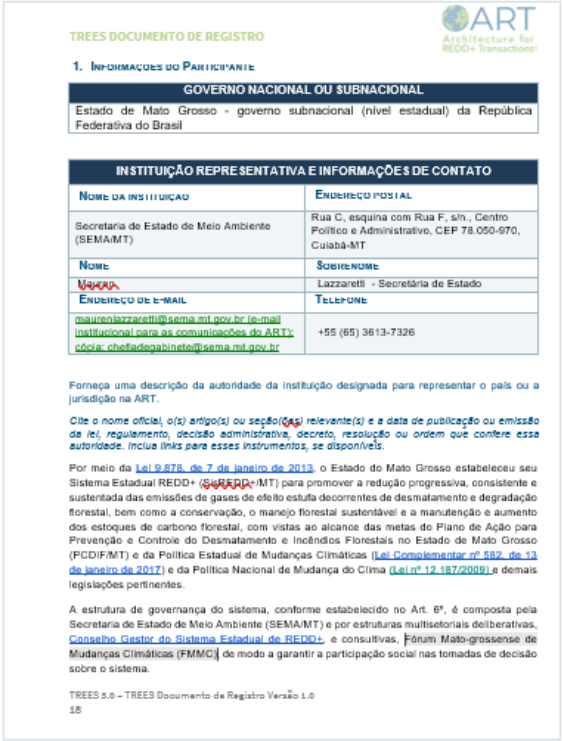
Quem responde pelo programa e quem ajuda

1 · Participante

A jurisdição, a instituição que a representa e **a lei que lhe dá essa autoridade**.

2 · Parceiros

Quem ajuda a preparar a documentação e **o papel de cada um**.



TREES DOCUMENTO DE REGISTRO

1. INFORMAÇÕES DO PARTICIPANTE

GOVERNO NACIONAL OU SUBNACIONAL
Estado de Mato Grosso - governo subnacional (nível estadual) da República Federativa do Brasil

INSTITUIÇÃO REPRESENTATIVA E INFORMAÇÕES DE CONTATO	
NOME DA INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO POSTAL
Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT)	Rua C, esquina com Rua F, s/n., Centro Político e Administrativo, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT
NOME	SOBRENOME
Mauro	Lazzaretti - Secretária de Estado
ENDEREÇO DE E-MAIL	TELEFONE
mauro.lazzaretti@sema.mt.gov.br (e-mail institucional para as comunicações do ART); cópia: chefiadegabinete@sema.mt.gov.br	+55 (65) 3613-7326

Forneça uma descrição da autoridade da instituição designada para representar o país ou a jurisdição na ART.

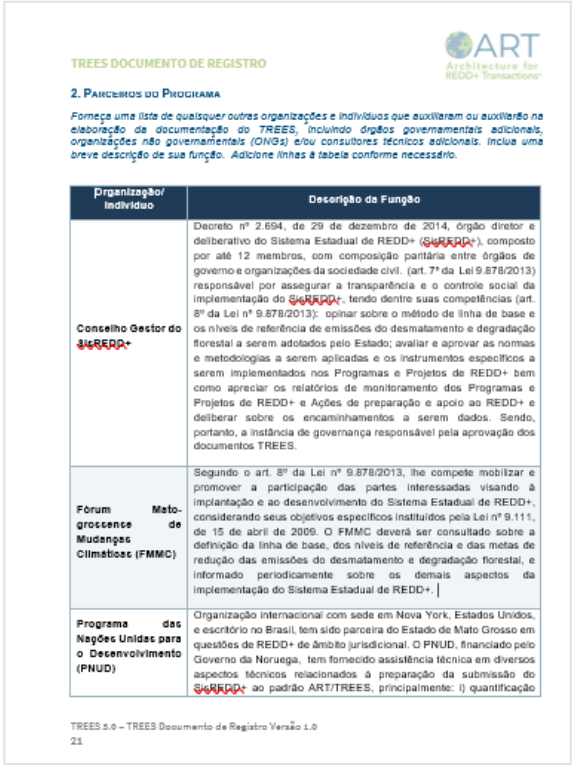
Cite o nome oficial, o(s) artigo(s) ou seção(ões) relevante(s) e a data de publicação ou emissão da lei, regulamento, decisão administrativa, decreto, resolução ou ordem que confere essa autoridade. Inclua links para esses instrumentos, se disponíveis.

Por meio da Lei 9.878, de 7 de janeiro de 2013, o Estado do Mato Grosso estabeleceu seu Sistema Estadual REDD+ (SisREDD+/MT) para promover a redução progressiva, consistente e sustentada das emissões de gases de efeito estufa decorrentes de desmatamento e degradação florestal, bem como a conservação, o manejo florestal sustentável e a manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal, com vistas ao alcance das metas do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais no Estado de Mato Grosso (PCDIF/MT) e da Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei Complementar nº 582, de 13 de janeiro de 2017) e da Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009) e demais legislações pertinentes.

A estrutura de governança do sistema, conforme estabelecido no Art. 6º, é composta pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT) e por estruturas multisetoriais deliberativas, Conselho Gestor do Sistema Estadual de REDD+, e consultivas, Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas (FMMC), de modo a garantir a participação social nas tomadas de decisão sobre o sistema.

TREES 5.0 – TREES Documento de Registro Versão 1.0
18

Seção 1 na minuta



TREES DOCUMENTO DE REGISTRO

2. PARCEIROS DO PROGRAMA

Forneça uma lista de quaisquer outras organizações e indivíduos que auxiliaram ou auxiliarão na elaboração da documentação do TREES, incluindo órgãos governamentais adicionais, organizações não governamentais (ONGs) e/ou consultores técnicos adicionais. Inclua uma breve descrição de sua função. Adicione linhas à tabela conforme necessário.

Organização/ Indivíduo	Descrição da Função
Conselho Gestor do SisREDD+	Decreto nº 2.694, de 29 de dezembro de 2014, órgão diretor e deliberativo do Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+), composto por até 12 membros, com composição paritária entre órgãos de governo e organizações da sociedade civil. (art. 7º da Lei 9.878/2013) responsável por assegurar a transparência e o controle social da implementação do SisREDD+, tendo dentre suas competências (art. 8º da Lei nº 9.878/2013): opinar sobre o método de linha de base e os níveis de referência de emissões do desmatamento e degradação florestal a serem adotados pelo Estado; avaliar e aprovar as normas e metodologias a serem aplicadas e os instrumentos específicos a serem implementados nos Programas e Projetos de REDD+ bem como apreciar os relatórios de monitoramento dos Programas e Projetos de REDD+ e Ações de preparação e apoio ao REDD+ e deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados. Sendo, portanto, a instância de governança responsável pela aprovação dos documentos TREES.
Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas (FMMC)	Segundo o art. 8º da Lei nº 9.878/2013, lhe compete mobilizar e promover a participação das partes interessadas visando à implantação e ao desenvolvimento do Sistema Estadual de REDD+, considerando seus objetivos específicos instituídos pela Lei nº 9.111, de 15 de abril de 2009. O FMMC deverá ser consultado sobre a definição da linha de base, dos níveis de referência e das metas de redução das emissões do desmatamento e degradação florestal, e informado periodicamente sobre os demais aspectos da implementação do Sistema Estadual de REDD+.
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)	Organização internacional com sede em Nova York, Estados Unidos, e escritório no Brasil, tem sido parceira do Estado de Mato Grosso em questões de REDD+ de âmbito jurisdicional. O PNUD, financiado pelo Governo da Noruega, tem fornecido assistência técnica em diversos aspectos técnicos relacionados à preparação da submissão do SisREDD+ ao padrão ART/TREES, principalmente: i) quantificação

TREES 5.0 – TREES Documento de Registro Versão 1.0
21

Seção 2 na minuta

Fonte: modelo oficial do ART, seções 1 e 2.

Que anos contam e que área entra na conta

3 · Dois períodos de cinco anos

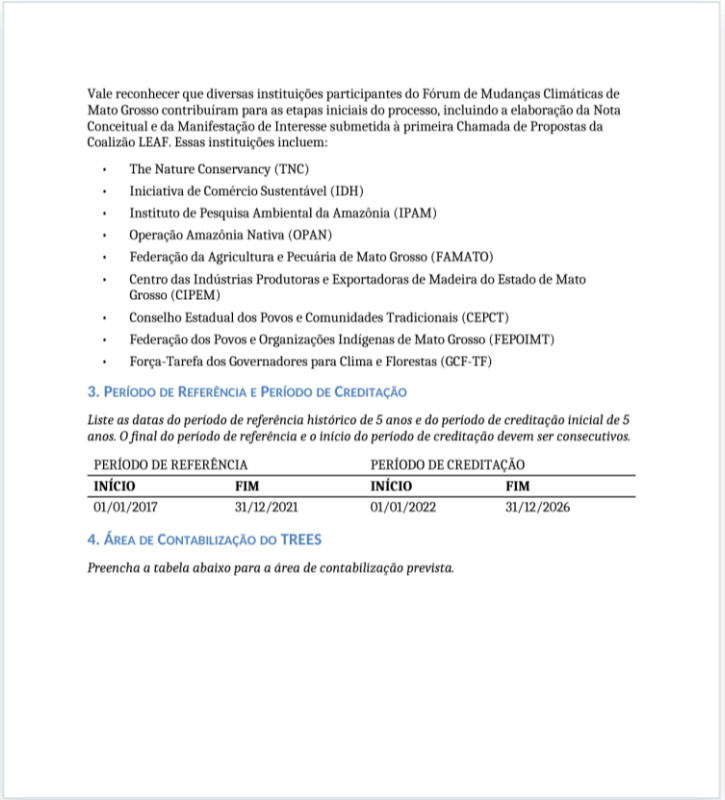
Referência
mede o passado

→

Creditação
mede o resultado

4 · Área de contabilização

O Estado inteiro, com **pelo menos 2,5 milhões de hectares** de floresta.



Vale reconhecer que diversas instituições participantes do Fórum de Mudanças Climáticas de Mato Grosso contribuíram para as etapas iniciais do processo, incluindo a elaboração da Nota Conceitual e da Manifestação de Interesse submetida à primeira Chamada de Propostas da Coalizão LEAF. Essas instituições incluem:

- The Nature Conservancy (TNC)
- Iniciativa de Comércio Sustentável (IDH)
- Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM)
- Operação Amazônia Nativa (OPAN)
- Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso (FAMATO)
- Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso (CIPEM)
- Conselho Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT)
- Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso (FEPOIMT)
- Força-Tarefa dos Governadores para Clima e Florestas (GCF-TF)

3. Período de Referência e Período de Creditação

Liste as datas do período de referência histórico de 5 anos e do período de creditação inicial de 5 anos. O final do período de referência e o início do período de creditação devem ser consecutivos.

PERÍODO DE REFERÊNCIA		PERÍODO DE CREDITAÇÃO	
INÍCIO	**FIM**	**INÍCIO**	**FIM**
01/01/2017	31/12/2021	01/01/2022	31/12/2026

4. Área de Contabilização do TREES

Preencha a tabela abaixo para a área de contabilização prevista.

Seções 3 e 4 na minuta

Fonte: modelo oficial do ART, seções 3 e 4; TREES 3.0, seções 2.3, 3.1 e 3.9.

SEÇÃO 5

Cinco condições para um Estado participar

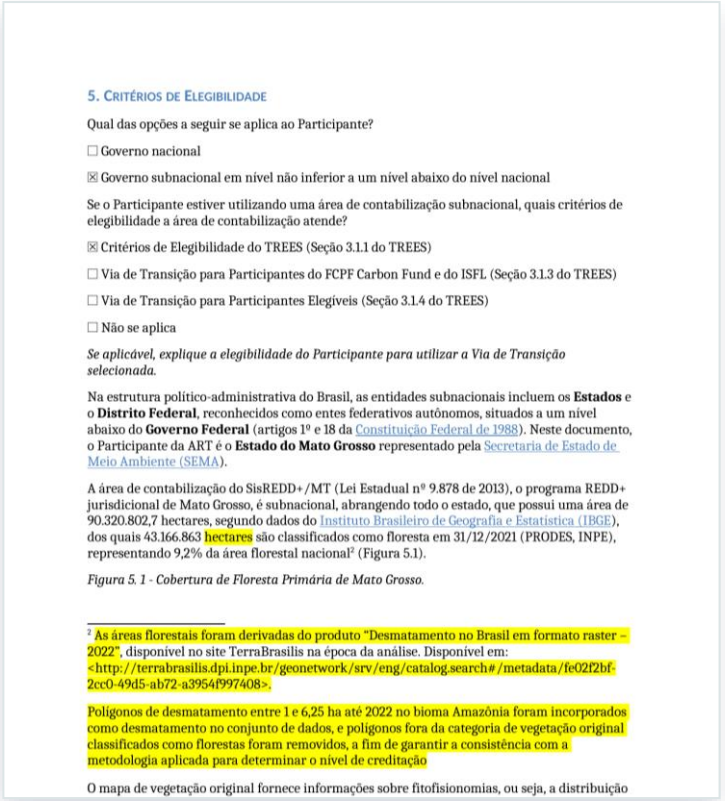
Governo **no máximo um nível abaixo** do nacional. ✓

Autorização ou notificação ao governo federal. ✓

Florestas incluídas **na NDC** do Brasil. ✓

Sumário de salvaguardas enviado a cada ano. ✓

Monitoramento de salvaguardas coerente com o SISREDD+. ✓



5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Qual das opções a seguir se aplica ao Participante?

☐ Governo nacional

☒ Governo subnacional em nível não inferior a um nível abaixo do nível nacional

Se o Participante estiver utilizando uma área de contabilização subnacional, quais critérios de elegibilidade a área de contabilização atende?

☒ Critérios de Elegibilidade do TREES (Seção 3.1.1 do TREES)

☐ Via de Transição para Participantes do FCPF Carbon Fund e do ISFL (Seção 3.1.3 do TREES)

☐ Via de Transição para Participantes Elegíveis (Seção 3.1.4 do TREES)

☐ Não se aplica

Se aplicável, explique a elegibilidade do Participante para utilizar a Via de Transição selecionada.

Na estrutura político-administrativa do Brasil, as entidades subnacionais incluem os **Estados** e o **Distrito Federal**, reconhecidos como entes federativos autônomos, situados a um nível abaixo do **Governo Federal** (artigos 1º e 18 da Constituição Federal de 1988). Neste documento, o Participante da ART é o **Estado do Mato Grosso** representado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA).

A área de contabilização do SisREDD+/MT (Lei Estadual nº 9.878 de 2013), o programa REDD+ jurisdicional de Mato Grosso, é subnacional, abrangendo todo o estado, que possui uma área de 90.320.802,7 hectares, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos quais 43.166.863 hectares são classificados como floresta em 31/12/2021 (PRODES, INPE), representando 9,2% da área florestal nacional[2] (Figura 5.1).

Figura 5. 1 - Cobertura de Floresta Primária de Mato Grosso.

[2] As áreas florestais foram derivadas do produto "Desmatamento no Brasil em formato raster – 2022", disponível no site TerraBrasilis na época da análise. Disponível em: <http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/geonetwork/srv/eng/catalog.search#/metadata/fe02f2bf-2cc0-49d5-ab72-a3954f997408>.

Polígonos de desmatamento entre 1 e 6,25 ha até 2022 no bioma Amazônia foram incorporados como desmatamento no conjunto de dados, e polígonos fora da categoria de vegetação original classificados como florestas foram removidos, a fim de garantir a consistência com a metodologia aplicada para determinar o nível de creditação

O mapa de vegetação original fornece informações sobre fitofisionomias, ou seja, a distribuição

Seção 5 na minuta

Fonte: modelo oficial do ART, seção 5; TREES 3.0, seções 3.1.1 a 3.1.4.

SEÇÃO 6

O que causa o desmatamento e o que o Estado faz

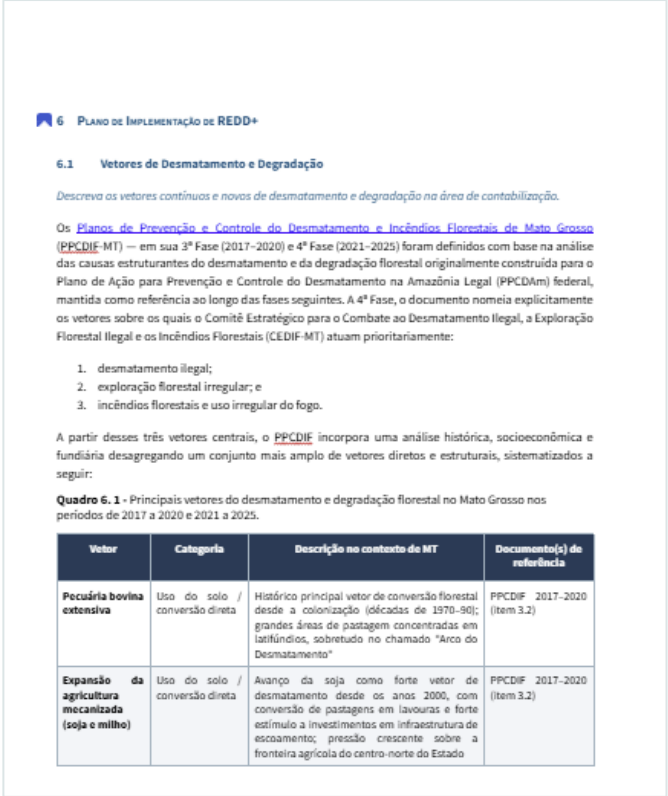
6.1 **Vetores** de desmatamento e degradação.

6.2 **Atividades** para reduzir emissões, e onde.

6.5 **Alinhamento** com a estratégia nacional e estadual.

6.6 **Contribuição** aos ODS.

O que não estiver neste plano **não é auditado** em salvaguardas nem em monitoramento.



6 Plano de Implementação de REDD+

6.1 Vetores de Desmatamento e Degradação

Descreva os vetores contínuos e novos de desmatamento e degradação na área de contabilização.

Os Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento e Incêndios Florestais de Mato Grosso (PPCDIF-MT) — em sua 3ª Fase (2017–2020) e 4ª Fase (2021–2025) foram definidos com base na análise das causas estruturantes do desmatamento e da degradação florestal originalmente construída para o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) federal, mantida como referência ao longo das fases seguintes. A 4ª Fase, o documento nomeia explicitamente os vetores sobre os quais o Comitê Estratégico para o Combate ao Desmatamento Ilegal, a Exploração Florestal Ilegal e os Incêndios Florestais (CEDIF-MT) atuam prioritariamente:

1. desmatamento ilegal;
2. exploração florestal irregular; e
3. incêndios florestais e uso irregular do fogo.

A partir desses três vetores centrais, o PPCDIF incorpora uma análise histórica, socioeconômica e fundiária desagregando um conjunto mais amplo de vetores diretos e estruturais, sistematizados a seguir:

Quadro 6. 1 - Principais vetores do desmatamento e degradação florestal no Mato Grosso nos períodos de 2017 a 2020 e 2021 a 2025.

Vetor	Categoria	Descrição no contexto de MT	Documento(s) de referência
Pecuária bovina extensiva	Uso do solo / conversão direta	Histórico principal vetor de conversão florestal desde a colonização (décadas de 1970–90); grandes áreas de pastagem concentradas em latifúndios, sobretudo no chamado "Arco do Desmatamento"	PPCDIF 2017–2020 (item 3.2)
Expansão da agricultura mecanizada (soja e milho)	Uso do solo / conversão direta	Avanço da soja como forte vetor de desmatamento desde os anos 2000, com conversão de pastagens em lavouras e forte estímulo a investimentos em infraestrutura de escoamento; pressão crescente sobre a fronteira agrícola do centro-norte do Estado	PPCDIF 2017–2020 (item 3.2)

Seção 6 na minuta

Fonte: modelo oficial do ART, seção 6; TREES 3.0, seções 3.5 e 3.8.

SEÇÃO 7

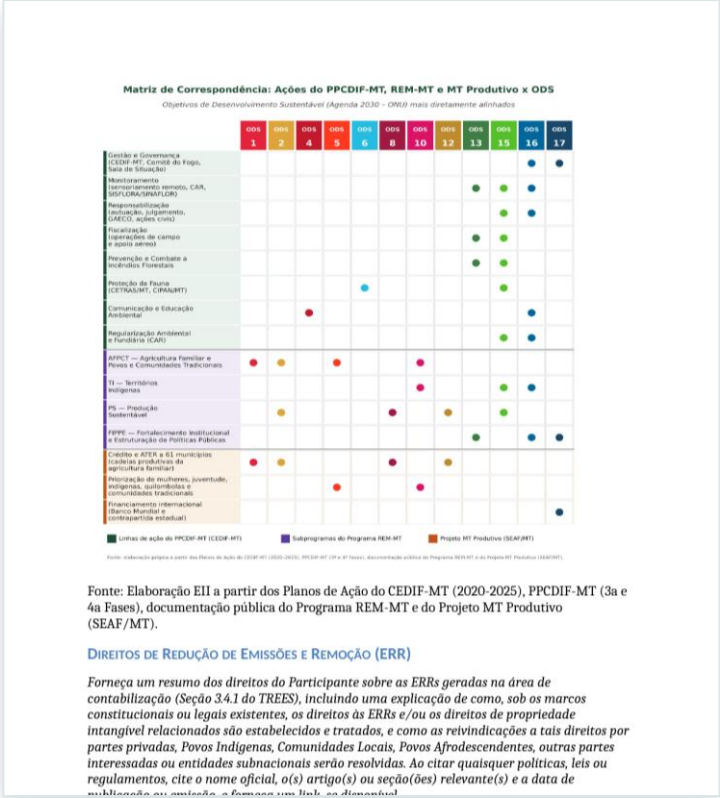
A quem pertence os resultados de redução e como se prova

A **base legal** dos direitos sobre as reduções e remoções.

Como se tratam as reivindicações de **povos, comunidades, produtores e projetos**.

Que volumes serão **descontados** por falta de direito comprovado.

Créditos só são emitidos para o volume cujos direitos o Estado comprova. TREES 3.0, 3.4.1



Fonte: Elaboração EII a partir dos Planos de Ação do CEDIF-MT (2020-2025), PPCDIF-MT (3a e 4a Fases), documentação pública do Programa REM-MT e do Projeto MT Produtivo (SEAF/MT).

DIREITOS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES E REMOÇÃO (ERR)

Forneça um resumo dos direitos do Participante sobre as ERRs geradas na área de contabilização (Seção 3.4.1 do TREES), incluindo uma explicação de como, sob os marcos constitucionais ou legais existentes, os direitos às ERRs e/ou os direitos de propriedade intangível relacionados são estabelecidos e tratados, e como as reivindicações a tais direitos por partes privadas, Povos Indígenas, Comunidades Locais, Povos Afrodescendentes, outras partes interessadas ou entidades subnacionais serão resolvidas. Ao citar quaisquer políticas, leis ou regulamentos, cite o nome oficial, o(s) artigo(s) ou seção(ões) relevante(s) e a data de

Seção 7 na minuta

Fonte: modelo oficial do ART, seção 7; TREES 3.0, seção 3.4.1.

Como os recursos chegam a quem protege a floresta

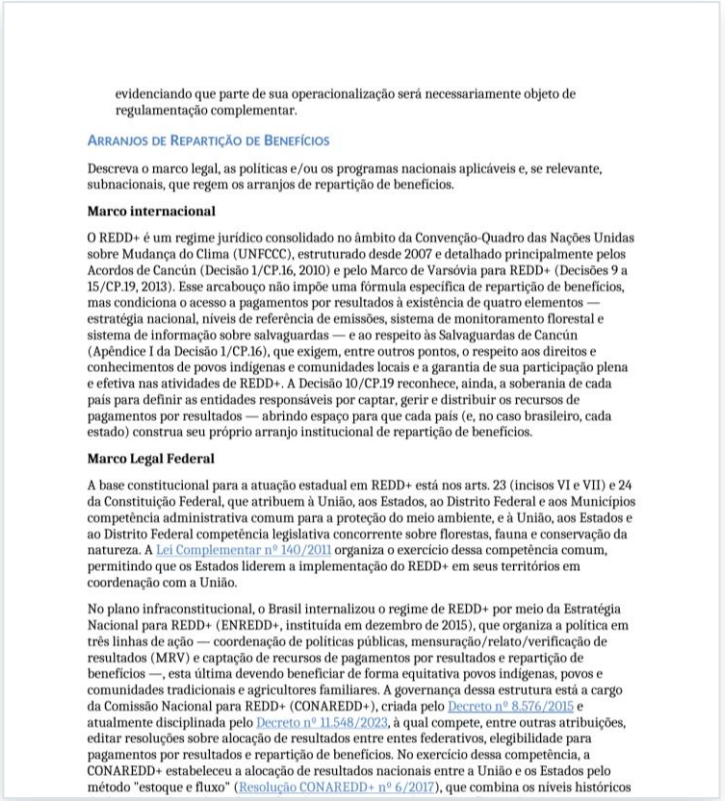
Pergunta 1

Qual é o marco legal da repartição de benefícios?

Pergunta 2

Como o arranjo foi, ou será, acordado com as partes?

Os acordos devem estar **concluídos antes** de qualquer distribuição de recursos.



evidenciando que parte de sua operacionalização será necessariamente objeto de regulamentação complementar.

ARRANJOS DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS

Descreva o marco legal, as políticas e/ou os programas nacionais aplicáveis e, se relevante, subnacionais, que regem os arranjos de repartição de benefícios.

Marco internacional

O REDD+ é um regime jurídico consolidado no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), estruturado desde 2007 e detalhado principalmente pelos Acordos de Cancún (Decisão 1/CP.16, 2010) e pelo Marco de Varsóvia para REDD+ (Decisões 9 a 15/CP.19, 2013). Esse arcabouço não impõe uma fórmula específica de repartição de benefícios, mas condiciona o acesso a pagamentos por resultados à existência de quatro elementos — estratégia nacional, níveis de referência de emissões, sistema de monitoramento florestal e sistema de informação sobre salvaguardas — e ao respeito às Salvaguardas de Cancún (Apêndice I da Decisão 1/CP.16), que exigem, entre outros pontos, o respeito aos direitos e conhecimentos de povos indígenas e comunidades locais e a garantia de sua participação plena e efetiva nas atividades de REDD+. A Decisão 10/CP.19 reconhece, ainda, a soberania de cada país para definir as entidades responsáveis por captar, gerir e distribuir os recursos de pagamentos por resultados — abrindo espaço para que cada país (e, no caso brasileiro, cada estado) construa seu próprio arranjo institucional de repartição de benefícios.

Marco Legal Federal

A base constitucional para a atuação estadual em REDD+ está nos arts. 23 (incisos VI e VII) e 24 da Constituição Federal, que atribuem à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios competência administrativa comum para a proteção do meio ambiente, e à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência legislativa concorrente sobre florestas, fauna e conservação da natureza. A Lei Complementar nº 140/2011 organiza o exercício dessa competência comum, permitindo que os Estados liderem a implementação do REDD+ em seus territórios em coordenação com a União.

No plano infraconstitucional, o Brasil internalizou o regime de REDD+ por meio da Estratégia Nacional para REDD+ (ENREDD+, instituída em dezembro de 2015), que organiza a política em três linhas de ação — coordenação de políticas públicas, mensuração/relato/verificação de resultados (MRV) e captação de recursos de pagamentos por resultados e repartição de benefícios —, esta última devendo beneficiar de forma equitativa povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares. A governança dessa estrutura está a cargo da Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+), criada pelo Decreto nº 8.576/2015 e atualmente disciplinada pelo Decreto nº 11.548/2023, à qual compete, entre outras atribuições, editar resoluções sobre alocação de resultados entre entes federativos, elegibilidade para pagamentos por resultados e repartição de benefícios. No exercício dessa competência, a CONAREDD+ estabeleceu a alocação de resultados nacionais entre a União e os Estados pelo método "estoque e fluxo" (Resolução CONAREDD+ nº 6/2017), que combina os níveis históricos

Seção 8 na minuta

Fonte: modelo oficial do ART, seção 8; TREES 3.0, seção 3.4.2. Imagem: minuta do TRD de MT.

O que conta como floresta na hora de medir

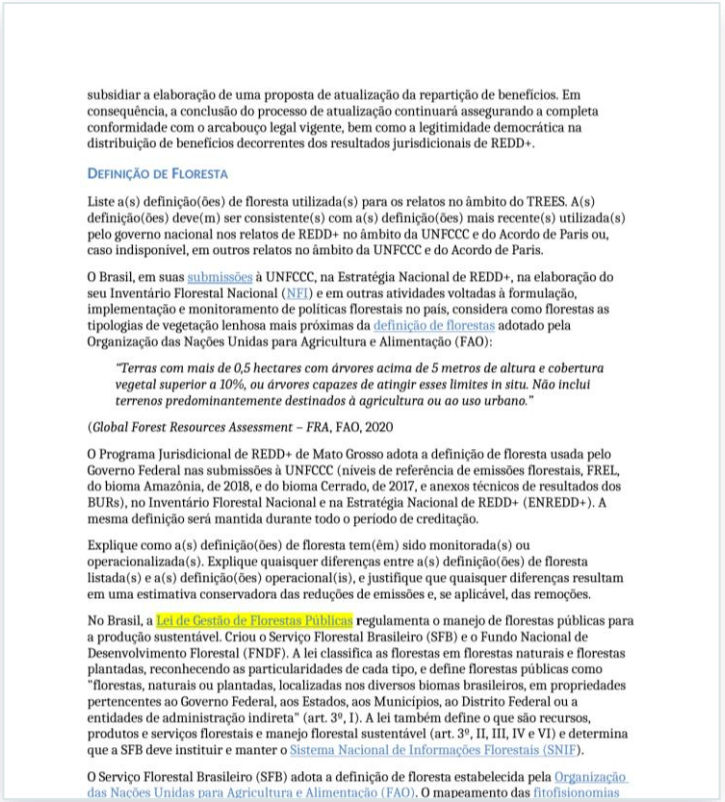
A definição adotada

A mesma que o Brasil usa nos relatos à UNFCCC.

Como é aplicada na prática

Pelo monitoramento por satélite, sempre de forma **conservadora**.

Em três biomas, a definição decide **quanta área entra na conta**.



subsidiar a elaboração de uma proposta de atualização da repartição de benefícios. Em consequência, a conclusão do processo de atualização continuará assegurando a completa conformidade com o arcabouço legal vigente, bem como a legitimidade democrática na distribuição de benefícios decorrentes dos resultados jurisdicionais de REDD+.

DEFINIÇÃO DE FLORESTA

Liste a(s) definição(ões) de floresta utilizada(s) para os relatos no âmbito do TREES. A(s) definição(ões) deve(m) ser consistente(s) com a(s) definição(ões) mais recente(s) utilizada(s) pelo governo nacional nos relatos de REDD+ no âmbito da UNFCCC e do Acordo de Paris ou, caso indisponível, em outros relatos no âmbito da UNFCCC e do Acordo de Paris.

O Brasil, em suas submissões à UNFCCC, na Estratégia Nacional de REDD+, na elaboração do seu Inventário Florestal Nacional (NFI) e em outras atividades voltadas à formulação, implementação e monitoramento de políticas florestais no país, considera como florestas as tipologias de vegetação lenhosa mais próximas da definição de florestas adotado pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO):

> *"Terras com mais de 0,5 hectares com árvores acima de 5 metros de altura e cobertura vegetal superior a 10%, ou árvores capazes de atingir esses limites in situ. Não inclui terrenos predominantemente destinados à agricultura ou ao uso urbano."*

(*Global Forest Resources Assessment – FRA*, FAO, 2020

O Programa Jurisdicional de REDD+ de Mato Grosso adota a definição de floresta usada pelo Governo Federal nas submissões à UNFCCC (níveis de referência de emissões florestais, FREL, do bioma Amazônia, de 2018, e do bioma Cerrado, de 2017, e anexos técnicos de resultados dos BURs), no Inventário Florestal Nacional e na Estratégia Nacional de REDD+ (ENREDD+). A mesma definição será mantida durante todo o período de creditação.

Explique como a(s) definição(ões) de floresta tem(êm) sido monitorada(s) ou operacionalizada(s). Explique quaisquer diferenças entre a(s) definição(ões) de floresta listada(s) e a(s) definição(ões) operacional(is), e justifique que quaisquer diferenças resultam em uma estimativa conservadora das reduções de emissões e, se aplicável, das remoções.

No Brasil, a Lei de Gestão de Florestas Públicas regulamenta o manejo de florestas públicas para a produção sustentável. Criou o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF). A lei classifica as florestas em florestas naturais e florestas plantadas, reconhecendo as particularidades de cada tipo, e define florestas públicas como "florestas, naturais ou plantadas, localizadas nos diversos biomas brasileiros, em propriedades pertencentes ao Governo Federal, aos Estados, aos Municípios, ao Distrito Federal ou a entidades de administração indireta" (art. 3º, I). A lei também define o que são recursos, produtos e serviços florestais e manejo florestal sustentável (art. 3º, II, III, IV e VI) e determina que a SFB deve instituir e manter o Sistema Nacional de Informações Florestais (SNIF).

O Serviço Florestal Brasileiro (SFB) adota a definição de floresta estabelecida pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO). O mapeamento das fitofisionomias

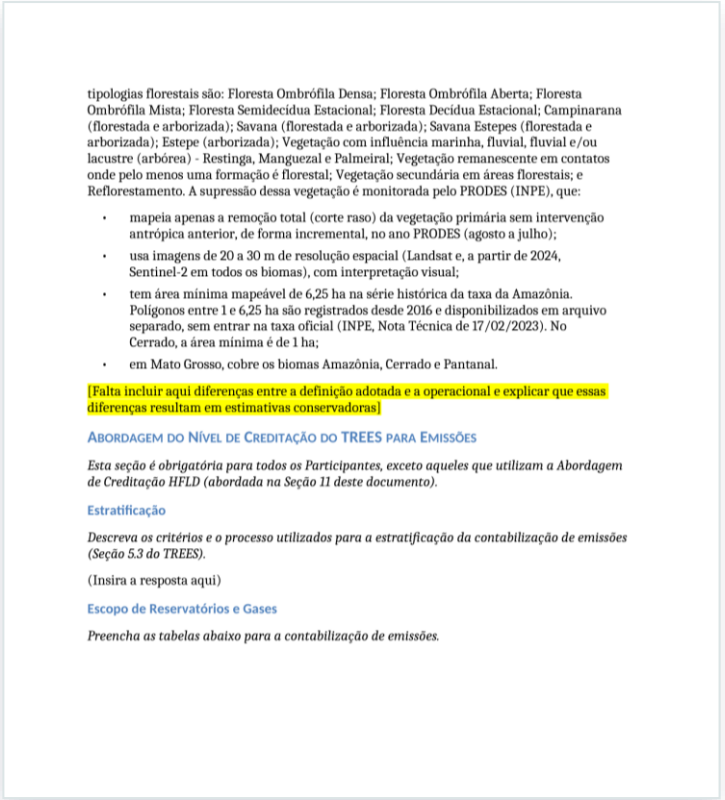
Seção 9 na minuta

Fonte: modelo oficial do ART, seção 9. Imagem: minuta do TRD de MT.

Oito passos até a linha de base (coberto na Parte 1 do PPT)

10.1	Estratificação	10.2	Reservatórios e gases
10.3	Escopo de atividades	10.4	Dados de atividade
10.5	Fatores de emissão	10.6	Emissões anuais
10.7	Abaixo do cenário tendencial	10.8	Nível de creditação

Uma régua: 10.1 a 10.6 medem **quanto o Estado emitia**; 10.7 abaixa a régua por precaução; 10.8 é a marca final. O que ficar abaixo dela vira resultado.



tipologias florestais são: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Ombrófila Mista; Floresta Semidecídua Estacional; Floresta Decídua Estacional; Campinarana (florestada e arborizada); Savana (florestada e arborizada); Savana Estepes (florestada e arborizada); Estepe (arborizada); Vegetação com influência marinha, fluvial, fluvial e/ou lacustre (arbórea) - Restinga, Manguezal e Palmeiral; Vegetação remanescente em contatos onde pelo menos uma formação é florestal; Vegetação secundária em áreas florestais; e Reflorestamento. A supressão dessa vegetação é monitorada pelo PRODES (INPE), que:

- mapeia apenas a remoção total (corte raso) da vegetação primária sem intervenção antrópica anterior, de forma incremental, no ano PRODES (agosto a julho);
- usa imagens de 20 a 30 m de resolução espacial (Landsat e, a partir de 2024, Sentinel-2 em todos os biomas), com interpretação visual;
- tem área mínima mapeável de 6,25 ha na série histórica da taxa da Amazônia. Polígonos entre 1 e 6,25 ha são registrados desde 2016 e disponibilizados em arquivo separado, sem entrar na taxa oficial (INPE, Nota Técnica de 17/02/2023). No Cerrado, a área mínima é de 1 ha;
- em Mato Grosso, cobre os biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal.

[Falta incluir aqui diferenças entre a definição adotada e a operacional e explicar que essas diferenças resultam em estimativas conservadoras]

ABORDAGEM DO NÍVEL DE CREDITAÇÃO DO TREES PARA EMISSÕES

Esta seção é obrigatória para todos os Participantes, exceto aqueles que utilizam a Abordagem de Creditação HFLD (abordada na Seção 11 deste documento).

Estratificação

Descreva os critérios e o processo utilizados para a estratificação da contabilização de emissões (Seção 5.3 do TREES).

(Insira a resposta aqui)

Escopo de Reservatórios e Gases

Preencha as tabelas abaixo para a contabilização de emissões.

Seção 10 na minuta

Fonte: modelo oficial do ART, seção 10; TREES 3.0, seções 4 e 5.

Dois caminhos opcionais

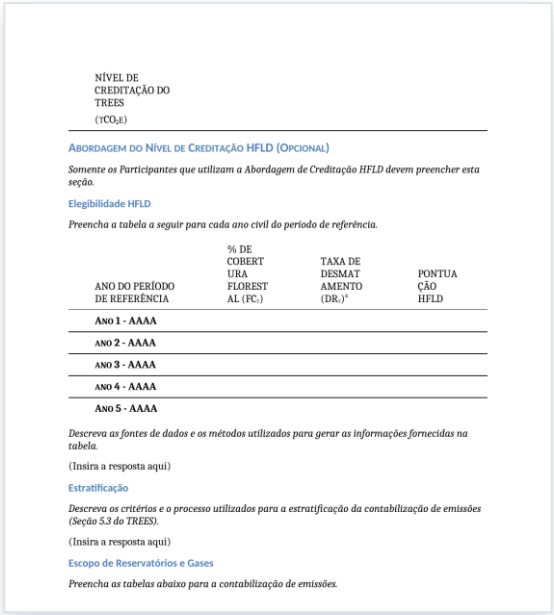
11 · HFLD

Para quem tem **muita floresta e pouco desmatamento**.

12 · Remoções

Para quem quer créditos por **restauração e plantio**.

Quem não adota: “não aplicável”, **com o motivo**.



NÍVEL DE CREDITAÇÃO DO TREES (tCO_2E)

ABORDAGEM DO NÍVEL DE CREDITAÇÃO HFLD (OPCIONAL)

Somente os Participantes que utilizam a Abordagem de Creditação HFLD devem preencher esta seção.

Elegibilidade HFLD

Preencha a tabela a seguir para cada ano civil do período de referência.

ANO DO PERÍODO DE REFERÊNCIA	% DE COBERTURA FLORESTAL (FC_t)	TAXA DE DESMATAMENTO (DR_t)[4]	PONTUAÇÃO HFLD
ANO 1 - AAAA			
ANO 2 - AAAA			
ANO 3 - AAAA			
ANO 4 - AAAA			
ANO 5 - AAAA			

Descreva as fontes de dados e os métodos utilizados para gerar as informações fornecidas na tabela.

(Insira a resposta aqui)

Estratificação

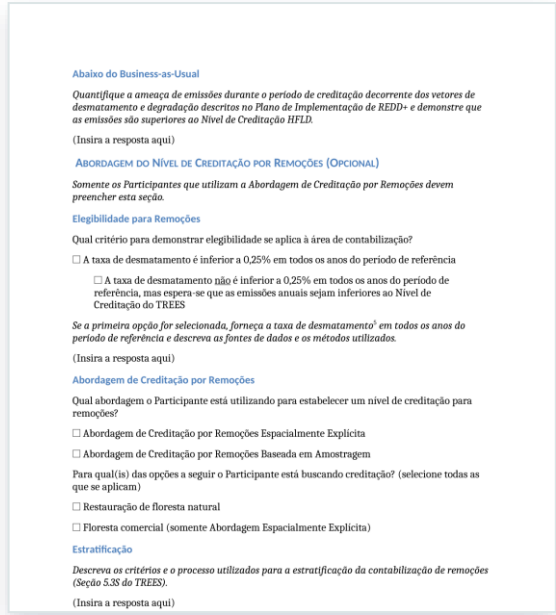
Descreva os critérios e o processo utilizados para a estratificação da contabilização de emissões (Seção 5.3 do TREES).

(Insira a resposta aqui)

Escopo de Reservatórios e Gases

Preencha as tabelas abaixo para a contabilização de emissões.

Seção 11 na minuta



Abaixo do Business-as-Usual

Quantifique a ameaça de emissões durante o período de creditação decorrente dos vetores de desmatamento e degradação descritos no Plano de Implementação de REDD+ e demonstre que as emissões são superiores ao Nível de Creditação HFLD.

(Insira a resposta aqui)

ABORDAGEM DO NÍVEL DE CREDITAÇÃO POR REMOÇÕES (OPCIONAL)

Somente os Participantes que utilizam a Abordagem de Creditação por Remoções devem preencher esta seção.

Elegibilidade para Remoções

Qual critério para demonstrar elegibilidade se aplica à área de contabilização?

☐ A taxa de desmatamento é inferior a 0,25% em todos os anos do período de referência

☐ A taxa de desmatamento não é inferior a 0,25% em todos os anos do período de referência, mas espera-se que as emissões anuais sejam inferiores ao Nível de Creditação do TREES

Se a primeira opção for selecionada, forneça a taxa de desmatamento[5] em todos os anos do período de referência e descreva as fontes de dados e os métodos utilizados.

(Insira a resposta aqui)

Abordagem de Creditação por Remoções

Qual abordagem o Participante está utilizando para estabelecer um nível de creditação para remoções?

☐ Abordagem de Creditação por Remoções Espacialmente Explícita

☐ Abordagem de Creditação por Remoções Baseada em Amostragem

Para qual(is) das opções a seguir o Participante está buscando creditação? (selecione todas as que se aplicam)

☐ Restauração de floresta natural

☐ Floresta comercial (somente Abordagem Espacialmente Explícita)

Estratificação

Descreva os critérios e o processo utilizados para a estratificação da contabilização de remoções (Seção 5.3S do TREES).

(Insira a resposta aqui)

Seção 12 na minuta

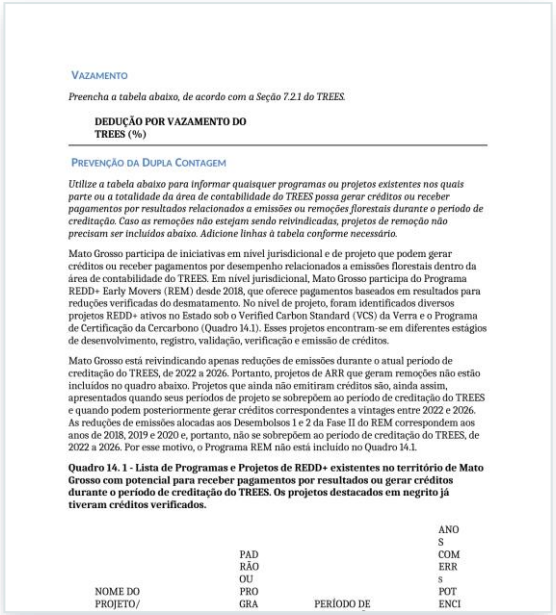
Fonte: modelo oficial do ART, seções 11 e 12; TREES 3.0, seções 4.2 e 4.3.

Cada tonelada contada uma única vez

13 **Vazamento**
O desconto pelo desmatamento que pode migrar para fora.

14 **Dupla contagem**
Os projetos de carbono já existentes e como são descontados.

15 **Variância**
Desvios das regras aprovados pelo ART, se houver.



VAZAMENTO

Preencha a tabela abaixo, de acordo com a Seção 7.2.1 do TREES.

DEDUÇÃO POR VAZAMENTO DO TREES (%)

PREVENÇÃO DA DUPLA CONTAGEM

Utilize a tabela abaixo para informar quaisquer programas ou projetos existentes nos quais parte ou a totalidade da área de contabilidade do TREES possa gerar créditos ou receber pagamentos por resultados relacionados a emissões ou remoções florestais durante o período de creditação. Caso as remoções não estejam sendo reivindicadas, projetos de remoção não precisam ser incluídos abaixo. Adicione linhas à tabela conforme necessário.

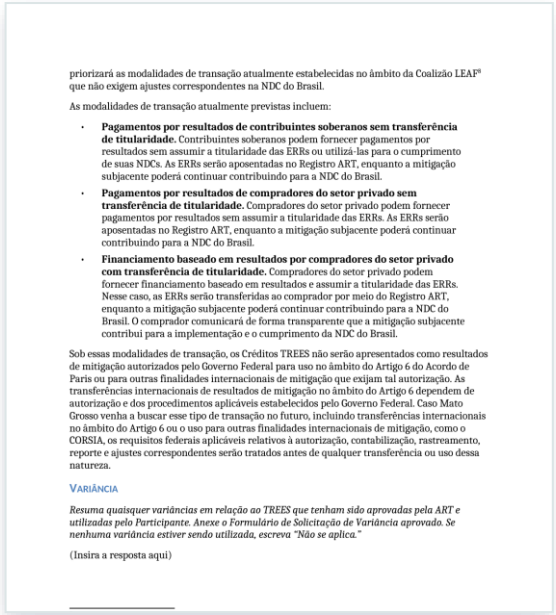
Mato Grosso participa de iniciativas em nível jurisdicional e de projeto que podem gerar créditos ou receber pagamentos por desempenho relacionados a emissões florestais dentro da área de contabilidade do TREES. Em nível jurisdicional, Mato Grosso participa do Programa REDD+ Early Movers (REM) desde 2018, que oferece pagamentos baseados em resultados para reduções verificadas do desmatamento. No nível de projeto, foram identificados diversos projetos REDD+ ativos no Estado sob o Verified Carbon Standard (VCS) da Verra e o Programa de Certificação da Cercarbono (Quadro 14.1). Esses projetos encontram-se em diferentes estágios de desenvolvimento, registro, validação, verificação e emissão de créditos.

Mato Grosso está reivindicando apenas reduções de emissões durante o atual período de creditação do TREES, de 2022 a 2026. Portanto, projetos de ARR que geram remoções não estão incluídos no quadro abaixo. Projetos que ainda não emitiram créditos são, ainda assim, apresentados quando seus períodos de projeto se sobrepõem ao período de creditação do TREES e quando podem posteriormente gerar créditos correspondentes a vintages entre 2022 e 2026. As reduções de emissões alocadas aos Desembolsos 1 e 2 da Fase II do REM correspondem aos anos de 2018, 2019 e 2020 e, portanto, não se sobrepõem ao período de creditação do TREES, de 2022 a 2026. Por esse motivo, o Programa REM não está incluído no Quadro 14.1.

Quadro 14. 1 - Lista de Programas e Projetos de REDD+ existentes no território de Mato Grosso com potencial para receber pagamentos por resultados ou gerar créditos durante o período de creditação do TREES. Os projetos destacados em negrito já tiveram créditos verificados.

NOME DO PROJETO/	PADRÃO OU PROGRA	PERÍODO DE	ANOS COMERS POTENCI

Seções 13 e 14 na minuta



priorizará as modalidades de transação atualmente estabelecidas no âmbito da Coalizão LEAF[8] que não exigem ajustes correspondentes na NDC do Brasil.

As modalidades de transação atualmente previstas incluem:

- **Pagamentos por resultados de contribuintes soberanos sem transferência de titularidade.** Contribuintes soberanos podem fornecer pagamentos por resultados sem assumir a titularidade das ERRs ou utilizá-las para o cumprimento de suas NDCs. As ERRs serão aposentadas no Registro ART, enquanto a mitigação subjacente poderá continuar contribuindo para a NDC do Brasil.
- **Pagamentos por resultados de compradores do setor privado sem transferência de titularidade.** Compradores do setor privado podem fornecer pagamentos por resultados sem assumir a titularidade das ERRs. As ERRs serão aposentadas no Registro ART, enquanto a mitigação subjacente poderá continuar contribuindo para a NDC do Brasil.
- **Financiamento baseado em resultados por compradores do setor privado com transferência de titularidade.** Compradores do setor privado podem fornecer financiamento baseado em resultados e assumir a titularidade das ERRs. Nesse caso, as ERRs serão transferidas ao comprador por meio do Registro ART, enquanto a mitigação subjacente poderá continuar contribuindo para a NDC do Brasil. O comprador comunicará de forma transparente que a mitigação subjacente contribui para a implementação e o cumprimento da NDC do Brasil.

Sob essas modalidades de transação, os Créditos TREES não serão apresentados como resultados de mitigação autorizados pelo Governo Federal para uso no âmbito do Artigo 6 do Acordo de Paris ou para outras finalidades internacionais de mitigação que exijam tal autorização. As transferências internacionais de resultados de mitigação no âmbito do Artigo 6 dependem de autorização e dos procedimentos aplicáveis estabelecidos pelo Governo Federal. Caso Mato Grosso venha a buscar esse tipo de transação no futuro, incluindo transferências internacionais no âmbito do Artigo 6 ou o uso para outras finalidades internacionais de mitigação, como o CORSIA, os requisitos federais aplicáveis relativos à autorização, contabilização, rastreamento, reporte e ajustes correspondentes serão tratados antes de qualquer transferência ou uso dessa natureza.

VARIÂNCIA

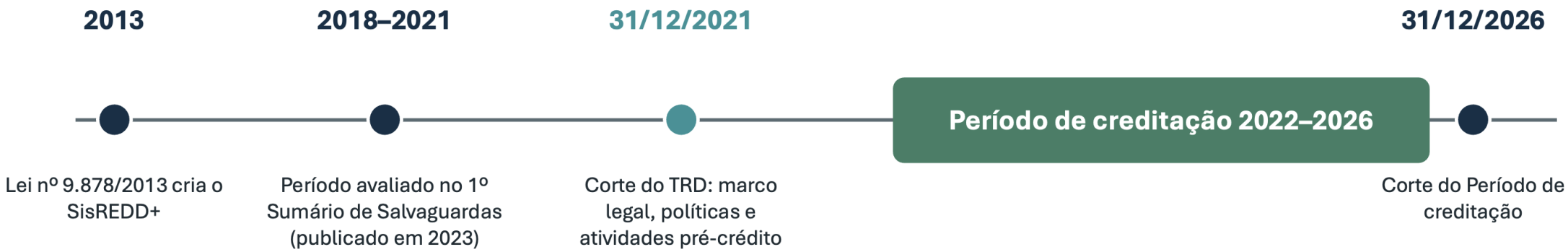
Resuma quaisquer variâncias em relação ao TREES que tenham sido aprovadas pela ART e utilizadas pelo Participante. Anexe o Formulário de Solicitação de Variância aprovado. Se nenhuma variância estiver sendo utilizada, escreva "Não se aplica."

(Insira a resposta aqui)

Seção 15 na minuta

Fonte: modelo oficial do ART, seções 13 a 15; TREES 3.0, seções 7 e 13.

Salvaguardas: o TRD retrata o marco vigente até 2021



No TRD

Estrutura legal, políticas, procedimentos e atividades de REDD+ realizadas antes de 1º/01/2022.

Planejado no TRD

Resultados desejados para 2022–2026, em planos de conformidade por tema (Quadros A.1-4 a E.3-6).

Reportado no TMR

Avanços normativos e institucionais do período de creditação, comprovados nos Relatórios de Monitoramento TREES.

Salvaguardas, temas e indicadores

7

Salvaguardas de Cancún

Os princípios que todo programa de REDD+ deve respeitar, de A a G, definidos pela UNFCCC.

16

Temas

Cada salvaguarda é desdobrada em temas, que dizem o que o Estado deve respeitar, proteger e cumprir.

3

Indicadores por tema

Estrutura (leis), processo (procedimentos e instituições) e resultado (o que aconteceu e o que se espera).

Fonte: TREES 3.0 (jun. 2026), seção 12; Decisão 1/CP.16 da UNFCCC, apêndice I.

No TRD: Cada tema responde a três perguntas do TREES

Estrutura e processo	Resultado · passado	Resultado · futuro
Como o indicador é atendido?	**O que foi feito antes do período de creditação?**	**Que resultados se esperam em 2022–2026?**
Marco legal, políticas, procedimentos, recursos e mecanismos — com links para os documentos de referência.	Atividades de REDD+ anteriores a 2022, como foram implementadas e como a informação foi coletada.	Resultados desejados, metas, prazos e evidências, e como a informação será coletada e revisada.

Orientação geral da seção: ao citar leis, políticas ou regulamentos, informar nome oficial, artigos relevantes, data de publicação e link, quando disponível.

SEÇÃO 16

O que o TRD demonstra agora, e o que fica para o TMR

TRD	TMR
Estrutura · cumprido O Estado tem leis, políticas e regulamentos para cada salvaguarda.	**Estrutura · cumprido** Mantido e atualizado.
Processo · cumprido Há procedimentos, recursos e instituições para aplicá-las.	**Processo · cumprido** Mantido e atualizado.
Resultado · plano para cumprir O que já aconteceu e os resultados esperados até o fim dos cinco anos.	**Resultado · cumprido** Os resultados do período de relato e a situação do plano.

Fonte: TREES 3.0 (jun. 2026), seção 12. Adaptado da apresentação do TRD e TMR do Estado do Pará.

Sete salvaguardas, dezesseis temas

A · Políticas e acordos	**1.1** programas florestais	**1.2** convenções internacionais		
B · Governança	**2.1** acesso à informação	**2.2** anticorrupção	**2.3** posse da terra	**2.4** acesso à justiça
C · Povos e comunidades	**3.1** identificação	**3.2** conhecimento tradicional	**3.3** direitos e consentimento	
D · Participação	**4.1** participação plena e efetiva	**4.2** procedimentos culturalmente adequados		
E · Florestas e benefícios	**5.1** não conversão	**5.2** biodiversidade	**5.3** benefícios sociais	
F · Reversões	**6.1** risco de reversão integrado às políticas			
G · Deslocamento	**7.1** risco de deslocamento integrado às Políticas			

Fonte: TREES 3.0 (jun. 2026), seção 12. Verde: temas com indicadores de estrutura, processo e resultado; laranja-claro: apenas indicador de processo.

Como cada tema é respondido, no exemplo do tema 2.1

01

Respeitar, proteger e cumprir o direito de acesso à informação

Salvaguarda B · Tema 2.1

O que foi considerado

Pergunta típica do Indicador de Estrutura e Processo: os Participantes possuem marco legal, políticas ou programas, e os procedimentos, recursos e mecanismos necessários?

Marco internacional
Convenções ratificadas pelo Brasil

Marco federal
Constituição, Lei de Acesso à Informação

Marco estadual
Lei estadual de REDD+ e seus decretos

Instituições
SEMA, ouvidoria, portais de transparência

Pergunta típica do Indicador de Resultado: as instituições públicas conceberam e implementaram atividades de REDD+ de forma consistente com a salvaguarda?

Resultado · antes do período (até 31/12/2021)
O que foi publicado e como o público exerceu o direito.

Resultado · plano para cumprir (2022 – 2026)
Metas, prazos e como a informação será coletada e revisada.

Cada lei citada com **artigo, data e link**; cada resultado com **a evidência** que o comprova.

Fonte: modelo oficial do ART, seção 16, Salvaguarda B. Estrutura de resposta adaptada da apresentação do TRD do Estado do Pará.

Salvaguarda A · Programas florestais e acordos

Ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e de convenções e acordos internacionais relevantes.

	Estrutura e processo	Resultado: até 2021	Plano 2022–2026
A.1 Consistência com os objetivos dos programas florestais nacionais	Normas federais e estaduais alinhadas pela Lei 9.878/2013	Metas PPCDIF, CDFIF, PCI, Programa REM-MT derivadas dos planos nacionais	Metas do PPCDIF, CAR e manejo
A.2 Consistência com convenções e acordos internacionais relevantes	Convenções incorporadas ao marco federal e estadual	Reduções premiadas e oficinas com 42 povos indígenas	Metas por convenção (Paris, CDB, OIT 169)

Destaque (até 2021): mais de 20 $MtCO_2e$ premiadas pelo REM-MT (2018–2021) e oficinas com 42 dos 43 povos indígenas.

Salvaguarda B · Governança transparente e eficaz

Estruturas de governança florestal nacional transparentes e eficazes, tendo em vista a legislação e a soberania nacionais.

	Estrutura e processo	Resultado: até 2021	Plano 2022–2026
B.1 Respeitar, proteger e cumprir o direito de acesso à informação	LAI federal e estadual; ouvidorias e portais	Divulgação proativa do marco, do REM e da PCI	Relatórios anuais, atas e registros da Ouvidoria
B.2 Promover a transparência e prevenir a corrupção	Marco anticorrupção e órgãos de controle	Repartição pactuada, auditada e sem dupla contagem	Prestação de contas, PDI e relatórios da Ouvidoria
B.3 Respeitar, proteger e cumprir os direitos de posse da terra	Direitos e processos por categoria fundiária	Repartição por categoria de terra, sem impacto negativo	Regularização, benefícios por segmento e zero realocação
B.4 Respeitar, proteger e cumprir o acesso à justiça	Judiciário, defensoria e ouvidorias	Canais gratuitos; sem queixas sobre salvaguardas	Queixas monitoradas e espaços próprios de PI e PCT

Destaque: repartição 60% local / 40% políticas, auditada de 2018 a 2021 e registrada no Info Hub, sem dupla contagem.

Salvaguarda C · Direitos de povos e comunidades

Respeito ao conhecimento e aos direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais, considerando obrigações internacionais e legislação nacional.

	Estrutura e processo	Resultado: até 2021	Plano 2022–2026
C.1 Identificar povos indígenas e comunidades locais	Critérios de identificação por grupo social	43 povos, 71 quilombos e 8 segmentos de PCT mapeados	Identificação nominal, mulheres e jovens, representação
C.2 Respeitar e proteger o conhecimento e as práticas tradicionais	Normas sobre conhecimento e patrimônio	Subprogramas voltados aos detentores; critérios de exclusão	Mapeamento social e consultas com PCT
C.3 Respeitar, proteger e cumprir os direitos de PI, CL e afrodescendentes	Garantias por dimensão de direito	Execução de projetos pelos titulares, zero violações	CLPI- Carta de Anuência dos projetos financiados pelo REM

Destaque: 43 povos, 71 comunidades quilombolas e 8 segmentos de PCT identificados; nenhuma violação de direitos registrada.

Salvaguarda D · Participação plena e efetiva

Participação plena e efetiva das partes interessadas relevantes, em particular povos indígenas e comunidades locais.

	Estrutura e processo	Resultado: até 2021	Plano 2022–2026
D.1 Direito de todas as partes interessadas de participar plena e efetivamente	Instâncias paritárias e consultivas	38 reuniões e 16 oficinas de consulta	Aprovação multissetorial e decisão indígena
D.2 Procedimentos participativos adequados para PI, CL e afrodescendentes	Normas de consulta e estruturas próprias	Decisões tomadas pela governança dos grupos	Gênero, capacitação e documentos TREES participativos

Destaque: 38 reuniões de governança e 16 oficinas de consulta entre 2017 e 2021, com cerca de 1.500 indígenas.

Salvaguarda E · Conservação e benefícios

Ações consistentes com a conservação das florestas naturais e da diversidade biológica, sem conversão de florestas naturais, incentivando sua proteção e ampliando benefícios sociais e ambientais.

	Estrutura e processo	Resultado: até 2021	Plano 2022–2026
E.1 Não conversão de florestas naturais e outros ecossistemas naturais	Definição, mapeamento e regime legal	Monitoramento da conersão da vegetação nativa financiada pelo REM	Zero conversão e desmatamento abaixo do limite
E.2 Proteger florestas, biodiversidade e serviços ecossistêmicos	CDB, PNB, SNUC e instrumentos estaduais	PCI, PPCDIF e REM com lógica comum de proteção	Marco atualizado, fiscalização e manejo
E.3 Ampliação dos benefícios sociais	Repartição como princípio legal	60% do território conservado, gênero e juventude nas chamadas	Meios de vida, equidade e inclusão

Destaque: monitoramento da conversão da vegetação nativa financiada pelo REM e meta PCI de manter 60% da vegetação nativa.

Salvaguardas F e G · riscos de reversão e de deslocamento

Um indicador de processo cada: o risco é integrado à concepção, priorização, implementação e avaliação

F Reversões

- Retomada do desmatamento ilegal
- Incêndios florestais na estiagem
- Descontinuidade de políticas
- Dependência de recursos externos

Concepção	Priorização	Implementação	Avaliação
Lei 9.878/2013: permanência como princípio	PPCDIF: cada fase parte da avaliação da anterior	Sala de Situação e satélite; embargos	Comissão Executiva do PPCDIF

G Deslocamento de emissões

- Entre áreas e imóveis no Estado
- Entre biomas (Amazônia → Cerrado e Pantanal)
- Entre vetores de desmatamento
- Para fora do Estado e via mercado

Concepção	Priorização	Implementação	Avaliação
Contabilização jurisdicional nos três biomas	Metas separadas por bioma no PPCDIF	CAR e regularização em todos os imóveis	PRODES e MapBiomas cobrem todo o país

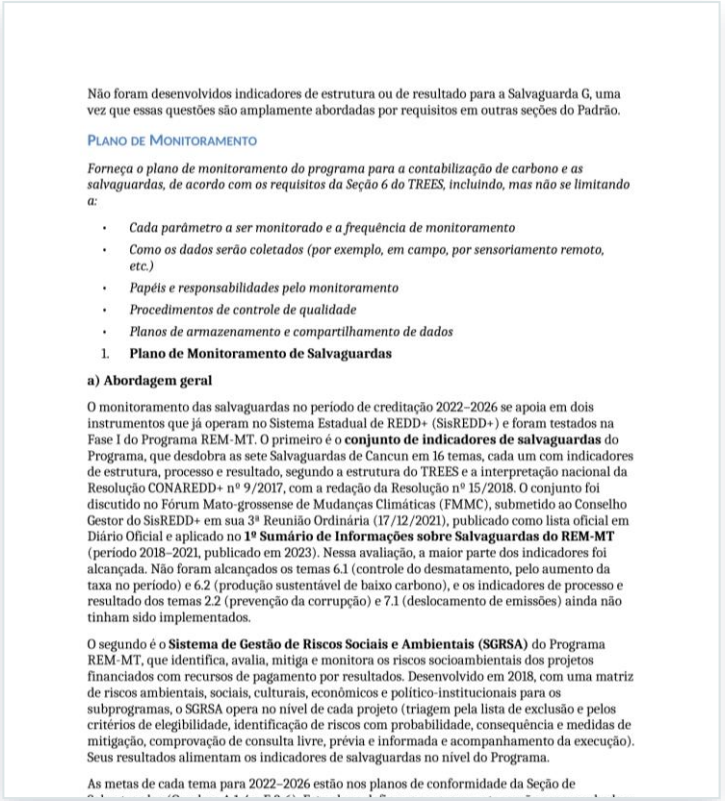
Como o Estado acompanha e registra mudanças

17 · Plano de monitoramento

Para o carbono e para as salvaguardas: **o quê, como, quem e com que frequência**.

18 · Mudanças

O que mudou desde o último documento enviado ao ART.



Não foram desenvolvidos indicadores de estrutura ou de resultado para a Salvaguarda G, uma vez que essas questões são amplamente abordadas por requisitos em outras seções do Padrão.

PLANO DE MONITORAMENTO

Forneça o plano de monitoramento do programa para a contabilização de carbono e as salvaguardas, de acordo com os requisitos da Seção 6 do TREES, incluindo, mas não se limitando a:

- *Cada parâmetro a ser monitorado e a frequência de monitoramento*
- *Como os dados serão coletados (por exemplo, em campo, por sensoriamento remoto, etc.)*
- *Papéis e responsabilidades pelo monitoramento*
- *Procedimentos de controle de qualidade*
- *Planos de armazenamento e compartilhamento de dados*

1. **Plano de Monitoramento de Salvaguardas**

a) Abordagem geral

O monitoramento das salvaguardas no período de creditação 2022–2026 se apoia em dois instrumentos que já operam no Sistema Estadual de REDD+ (SisREDD+) e foram testados na Fase I do Programa REM-MT. O primeiro é o **conjunto de indicadores de salvaguardas** do Programa, que desdobra as sete Salvaguardas de Cancun em 16 temas, cada um com indicadores de estrutura, processo e resultado, segundo a estrutura do TREES e a interpretação nacional da Resolução CONAREDD+ nº 9/2017, com a redação da Resolução nº 15/2018. O conjunto foi discutido no Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas (FMMC), submetido ao Conselho Gestor do SisREDD+ em sua 3ª Reunião Ordinária (17/12/2021), publicado como lista oficial em Diário Oficial e aplicado no **1º Sumário de Informações sobre Salvaguardas do REM-MT** (período 2018–2021, publicado em 2023). Nessa avaliação, a maior parte dos indicadores foi alcançada. Não foram alcançados os temas 6.1 (controle do desmatamento, pelo aumento da taxa no período) e 6.2 (produção sustentável de baixo carbono), e os indicadores de processo e resultado dos temas 2.2 (prevenção da corrupção) e 7.1 (deslocamento de emissões) ainda não tinham sido implementados.

O segundo é o **Sistema de Gestão de Riscos Sociais e Ambientais (SGRSA)** do Programa REM-MT, que identifica, avalia, mitiga e monitora os riscos socioambientais dos projetos financiados com recursos de pagamento por resultados. Desenvolvido em 2018, com uma matriz de riscos ambientais, sociais, culturais, econômicos e político-institucionais para os subprogramas, o SGRSA opera no nível de cada projeto (triagem pela lista de exclusão e pelos critérios de elegibilidade, identificação de riscos com probabilidade, consequência e medidas de mitigação, comprovação de consulta livre, prévia e informada e acompanhamento da execução). Seus resultados alimentam os indicadores de salvaguardas no nível do Programa.

As metas de cada tema para 2022–2026 estão nos planos de conformidade da Seção de

Seção 17 na minuta

Fonte: modelo oficial do ART, seções 17 e 18; TREES 3.0, seção 6.

O que acompanha o documento

Planilha do nível de creditação.

Links públicos para leis, relatórios e atas.

Carta ou notificação ao governo federal.

Pasta de evidências para o auditor.

Formulário de variância, se houver.

O TRD é o que o Estado afirma.

Os anexos e as evidências são o que prova.

Fonte: modelo oficial do ART (TREES 3.0); Lista de Solicitação de Evidências do ART.

PÚBLICOS

Onde cada público encontra o que mais lhe diz respeito

Povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais

7 · 8 · 16

Direitos, repartição de benefícios e salvaguardas B, C e D.

Setor privado e produtores

6 · 7 · 14

Políticas de uso da terra, projetos de carbono e dupla contagem; salvaguardas B e E.

Equipes técnicas e órgãos de governo

9 · 10 · 17

Definição de floresta, nível de creditação e plano de monitoramento.

Fonte: modelo oficial do ART (TREES 3.0). Números = seções do TRD.

Os próximos passos até a consulta pública

Agora
Conhecer a estrutura

→

Em seguida
Discutir o conteúdo de Mato Grosso

→

Submissão
Enviar ao ART

→

Consulta pública no ART
60 dias para comentar

Os comentários da consulta pública vão para o Estado **e para o auditor**.

Fonte: TREES 3.0 (jun. 2026), seção 2.6.2.

MATO GROSSO
PROGRAMA JURISDICIONAL DE REDD+

Parte 4: Próximos passos

Conselho Gestor de REDD+ · Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas · Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais

Cuiabá, 6 de novembro de 2026

Próximos passos da consulta

INFORMAÇÕES, MATERIAIS E CANAIS

01	**Publicação do TRD e do TMR em português** A SEMA disponibiliza os documentos aos membros do Conselho Gestor e do FMMC, junto com a matriz de comentários. Prazo para comentários: 4 de dezembro.	RESPONSÁVEL **SEMA**	TRD 9/11 TMR 16/11
02	**Gravação e materiais da reunião** Compartilhamento da gravação desta reunião e dos materiais de apresentação.	RESPONSÁVEL **SEMA**	9/11
03	**Canal para dúvidas e contribuições** E-mail da SEMA para o envio de perguntas e comentários durante a consulta: fmmc@sema.mt.gov.br.	RESPONSÁVEL **SEMA**	até 4/12

PRÓXIMAS REUNIÕES

04	**Sessões técnicas semanais** Convite para as sessões online de 10/11, 17/11, 25/11 e 1/12, das 10h às 12h (Cuiabá). Indiquem os temas que desejam detalhar com a equipe técnica.	RESPONSÁVEL **SEMA e PNUD**	a partir de 10/11
05	**Reunião presencial do Conselho Gestor** Convite para a validação do TRD e do TMR em Cuiabá.	RESPONSÁVEL **SEMA**	11/12

Muito obrigado(a)!

Conselho Gestor de REDD+ · Fórum Mato-grossense de Mudanças Climáticas · Comitê Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais

Cuiabá, 6 de novembro de 2026

Anexo I - MRV

MRV · Mato Grosso · ART/TREES 3.0

Dados de atividade (área mapeada, ha), 2017–2024

Valores completos por classe e ano civil, reportados nas Tabelas 10.4 do TRD e 11.3 do TMR.

Atividade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Desmatamento	237.251	247.455	253.730	253.342	264.823	257.991	214.786	186.493
Fogo DETER	523.874	509.904	269.105	549.295	596.842	464.307	531.223	626.335
Fogo MapBiomas	644.951	578.992	593.922	1.190.996	1.278.285	668.489	467.422	860.336
Corte seletivo	85.708	106.220	135.708	191.324	229.315	226.907	221.181	193.082

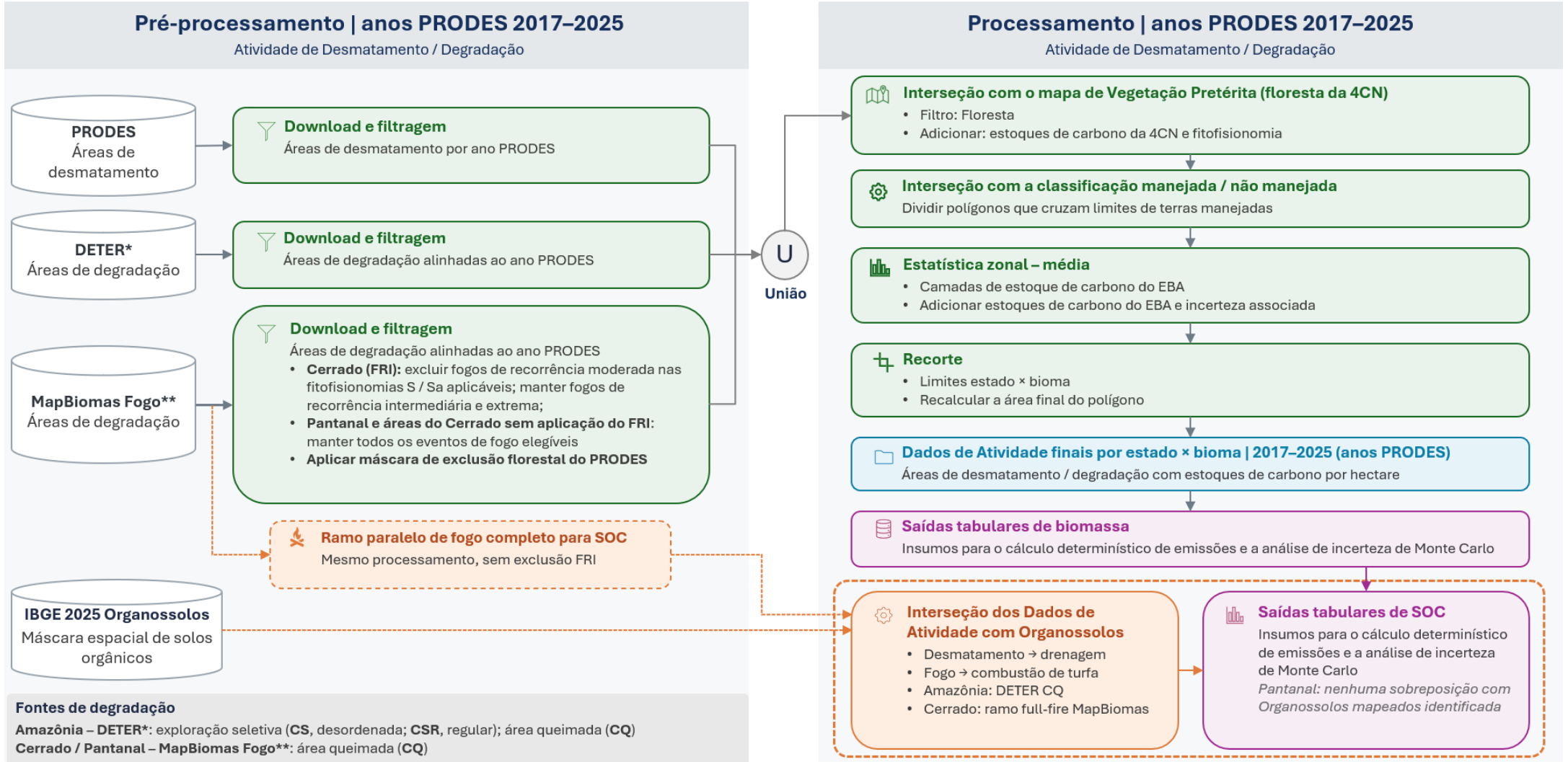
Arredondamento a hectares inteiros para leitura. Valores exatos com uma casa decimal encontram-se na base de dados.

Fatores e parâmetros utilizados nas emissões

Resumo para responder a questões técnicas durante a discussão.

Componente	Regra / valor central
Biomassa pré-desmatamento	AGB + BGB + DW + LI por polígono (EBA / 4CN)
Estoque pós-desmatamento	7,37 tC/ha
Fogo em biomassa	CF Amazônia = 0,368; Cerrado / Pantanal = 0,379
Corte seletivo	Perda de 29% da AGB
Carbono do solo (SOC)	Drenagem após desmatamento + combustão de turfa após fogo

Valores centrais. As distribuições e incertezas completas estão detalhadas no Anexo Técnico e no TRD/TMR.



Fontes de degradação

Amazônia – DETER*: exploração seletiva (**CS**, desordenada; **CSR**, regular); área queimada (**CQ**)
Cerrado / Pantanal – MapBiomas Fogo**: área queimada (**CQ**)

Configuração

Processamento da base de dados: 2017–2025, por ano PRODES | **Período de Referência e cálculo do Nível de Creditação**: anos civis 2017–2021, utilizando dados até ao PRODES 2022 | **Período de Monitoramento**: anos civis 2022–2024, utilizando dados até ao PRODES 2025.